

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Extracto de despacho. 4219

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 134/SATOP/94, respeitante à alteração de finalidade do contrato de concessão do terreno, sito na Zona de Aterros do Pac-On, lote «L», Taipa. 4219

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho. 4220

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 4221

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 4221

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 4222

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 4223

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 4224

Declarações. 4225

Serviços de Economia:

Extracto de despacho. 4231

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 4231

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 4231

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. 4234

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho. 4235

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho. 4235

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extractos de despachos. 4235

Escola Superior:

Extracto de despacho. 4235

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos. 4235

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho. 4237

(Continua na página seguinte)

Serviços de Cartografia e Cadastro:		tos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.	4250
Extractos de despachos.	4237		
Declaração.	4237	Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	4250
Câmara Municipal das Ilhas:			
Declaração.	4237		
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado-chefe.	4251
Extracto de despacho.	4238		
Instituto Cultural:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.	4251
Extractos de despachos.	4239		
Instituto de Acção Social:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quarenta e três vagas de intérprete-tradutor de 3.ª classe.	4251
Extractos de despachos.	4239		
Leal Senado:		Dos mesmos Serviços, sobre o uso de uniforme de Inverno.	4252
Extractos de deliberações.	4242		
Extractos de despachos.	4245	Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal.	4252
Oficinas Navais:			
Conselho Administrativo:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.	4252
Extracto de despacho.	4247		
Serviços de Correios e Telecomunicações:		Dos Serviços de Saúde, sobre a pena de demissão aplicada a um segundo-oficial.	4252
Extractos de despachos.	4247		
Imprensa Oficial:		Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4252
Extracto de despacho.	4247		
Instituto dos Desportos:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4253
Extracto de despacho.	4248		
Gabinete para a Tradução Jurídica:		Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	4253
Extractos de despachos.	4248		
Serviços Sociais da Administração Pública:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a admissão de um estagiário para a Secretaria do Tribunal Administrativo.	4254
Extracto de despacho.	4248		
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1.ª classe.	4257
Extractos de despachos.	4248		
Instituto Politécnico:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2.ª classe.	4259
Extractos de despachos.	4249		
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cento e vinte e quatro vagas de guarda.	4261
Extractos de despachos.	4249		
Declarações.	4249		
Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses:		Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registo de protecção de modelos industriais.	4262
Extracto de despacho.	4250	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	4263
		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4263
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjun-			

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4264	preenchimento de três vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	4275
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	4265	Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	4276
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	4266	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	4276
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	4267	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector especialista.	4276
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	4268	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	4276
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª classe.	4269	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	4276
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4270	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	4277
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4270	Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial.	4277
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.	4271	Dos mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.	4277
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de depósito de 2.ª classe.	4272	Do mesmo Instituto, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior principal.	4277
Dos mesmos Serviços, sobre a anêxiação de esclarecimentos ao processo do concurso da empreitada de concepção/construção do viaduto de acesso norte ao Túnel da Guia.	4273	Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, referente ao 3.º trimestre de 1994.	4278
Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.	4274	Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	4281
Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo de apresentação de propostas para o concurso de fornecimento de equipamento e diverso material destinado ao apetrechamento do bloco III — Escola de Turismo e Indústria Hoteleira (restaurante/bar e banquetes)	4274	Do mesmo Leal Senado, sobre a alteração das designações de duas vias públicas.	4281
Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo de apresentação de propostas para o concurso de fornecimento de equipamento e diverso material destinado ao apetrechamento do bloco III — Escola de Turismo e Indústria Hoteleira (cozinhas/pastelaria/câmara frigorífica e cantina).	4274	Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 2.ª classe.	4281
Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo de apresentação de propostas para o concurso de fornecimento de equipamento e diverso material destinado ao apetrechamento do bloco III — Escola de Turismo e Indústria Hoteleira (mobiliário e audiovisual).	4275	Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4282
Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial.	4275	Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.	4283
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no chefe do Serviço de Pessoal da Capitania dos Portos de Macau.	4275	Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	4284
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o		Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4285

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de fiel de 2.ª classe.	4285	旅遊司 批示綱要數件	4231
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	4286	新聞司 批示綱要數件	4234
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	4287	博彩監察暨協調司 批示綱要一件	4235
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.	4287	海事署 批示綱要一件	4235
Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de remodelação parcial do edifício-sede dos CTT.	4288	澳門保安部隊 保安事務司： 批示綱要數件	4235
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4288	高等學校： 批示綱要一件	4235
Do Instituto Politécnico de Macau. — Protocolo de colaboração em matéria de desenvolvimento da actividade formativa.	4289	治安警察廳 批示綱要數件	4235
Anúncios judiciais e outros			
澳門政府			
經濟暨財政政務司辦公室 批示綱要一件	4219	地圖繪製暨地籍司 批示綱要數件	4237
運輸暨工務政務司辦公室 第一三四 / SATOP / 九四號批示, 關於改變位於氹仔L地段北安填海區一幅土地之批出合同用途之事宜	4219	聲明書一件	4237
衛生暨社會事務政務司辦公室 批示綱要一件	4220	海島市市政廳 聲明書一件	4237
行政暨公職司 批示綱要數件	4221	工商業發展基金 批示綱要一件	4238
教育暨青年司 批示綱要數件	4221	文化司署 批示綱要數件	4239
衛生司 批示綱要數件	4222	社會工作司 批示綱要數件	4239
司法事務司 批示綱要數件	4223	澳門市政廳 決議綱要數件	4242
財政司 批示綱要數件	4224	批示綱要數件	4245
聲明書數件	4225	政府船塢 行政委員會： 批示綱要一件	4247
經濟司 批示綱要一件	4231	郵電司 批示綱要數件	4247
土地工務運輸司 批示綱要數件	4231	政府印刷署 批示綱要一件	4247
		體育總署 批示綱要一件	4248

法律編譯辦公室		司法事務司佈告 關於招考填補一等助理書記官一缺考試事宜	4257
批示綱要數件	4248		
公職人員福利司		司法事務司佈告 關於招考填補二等助理書記官一缺考試事宜	4259
批示綱要一件	4248		
立法事務辦公室		司法事務司佈告 關於招考填補一百二十四缺警員考試事宜	4261
批示綱要數件	4248	經濟司佈告 關於申請登記保護工業設計事宜	4262
理工學院		土地工務運輸司佈告 招考填補首席技術輔導員兩缺准考人確定名單	4263
批示綱要數件	4249		
輔助納入事務辦公室		土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等高級技術員二十一缺考試事宜	4263
批示綱要數件	4249		
聲明書數件	4249	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員兩缺考試事宜	4264
紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會		土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等資訊技術員一缺考試事宜	4265
批示綱要一件	4250		
政府機關通告及公告		土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等資訊督導員三缺考試事宜	4266
總督辦公室及政務司辦公室輔助部門佈告 招考填補一等文員六缺應考人考試成績表	4250	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等資訊助理技術員四缺考試事宜	4267
行政暨公職司佈告 招考填補一等翻譯十三缺准考人確定名單	4250	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術員三缺考試事宜	4268
行政暨公職司佈告 招考填補文案主任兩缺准考人臨時名單	4251	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等測量員一缺考試事宜	4269
行政暨公職司佈告 招考填補二等文員兩缺准考人臨時名單	4251	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺考試事宜	4270
行政暨公職司佈告 招考填補三等翻譯四十三缺准考人臨時名單	4251	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等助理技術員六缺考試事宜	4270
行政暨公職司佈告 關於使用冬季制服事宜	4252	土地工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員六缺考試事宜	4271
教育暨青年司佈告 招考填補首席技術輔導員四缺應考人考試成績表	4252	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等保管員一缺考試事宜	4272
教育暨青年司佈告 招考填補二等文員六缺應考人考試成績表	4252	土地工務運輸司佈告 關於承攬設計／建造連接罽些喇提督大馬路與巴波沙大馬路高架橋工程之競投程序之附加說明事宜	4273
衛生司佈告 關於對一名二等文員施以徹職處分事宜	4252	旅遊司佈告 關於招考填補首席督察一缺考試事宜	4274
統計暨普查司佈告 招考填補二等資訊高級技術員兩缺准考人臨時名單	4252	旅遊司佈告 關於延長有關為澳門旅業學校第三座——（餐廳、酒店及宴會廳）之裝修供應設備及各類材料之投標書之提交期限事宜	4274
統計暨普查司佈告 招考填補二等高級技術員七缺准考人臨時名單	4253	旅遊司佈告 關於延長有關為澳門旅業學校第三座——（廚房、糕點房、冷藏庫及飯堂）之裝修供應設備及各類材料之投標書之提交期限事宜	4274
司法事務司佈告 關於招考填補一等資訊督導員一缺考試事宜	4253		
司法事務司佈告 關於為行政法院辦事處招一名實習員之考試事宜	4254		

旅遊司佈告 關於延長有關為澳門旅業學校第三座——(傢俬及視聽設備)之裝修供應設備及各類材料之投標書之提交期限事宜	4275	市政廳佈告 關於修改兩條街道之命名事宜	4281
海事署佈告 招考填補二等文員五缺應考人考試成績表	4275	市政廳佈告 關於招考填補二等獸醫一缺考試事宜	4281
海事署佈告 關於轉授若干權限予澳門港務局人事部主管事宜	4275	市政廳佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員兩缺考試事宜	4282
澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊技術員三缺准考人確定名單	4275	市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺考試事宜	4282
勞工暨就業司佈告 招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表	4276	市政廳佈告 關於招考填補二等技術員兩缺考試事宜	4283
勞工暨就業司佈告 招考填補首席高級技術員兩缺准考人確定名單	4276	市政廳佈告 關於招考填補二等資訊督導員一缺考試事宜	4284
勞工暨就業司佈告 招考填補專業督察三缺准考人確定名單	4276	市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺考試事宜	4285
勞工暨就業司佈告 招考填補二等文員一缺准考人確定名單	4276	市政廳佈告 關於招考填補二等保管員四缺考試事宜	4285
勞工暨就業司佈告 招考填補首席技術輔導員兩缺准考人確定名單	4276	市政廳佈告 關於招考填補二等助理技術員五缺考試事宜	4286
勞工暨就業司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人確定名單	4277	市政廳佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	4287
社會工作司佈告 招考填補一等文員四缺准考人臨時名單	4277	市政廳佈告 關於招考填補三等文員七缺考試事宜	4287
社會工作司佈告 招考填補二等文員六缺准考人臨時名單	4277	郵電司佈告 關於承攬郵電司總部大樓部分改建工程之公開競投事宜	4288
社會工作司佈告 關於更正招考首席高級技術員三缺應考人考試成績表事宜	4277	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等技術輔導員三缺應考人考試成績表	4288
文化司署佈告 一九九四年第三季度獲得財政資助之個人及私人實體名單	4278	澳門理工學院佈告 有關發展培訓活動之合作議定書	4289
市政廳佈告 招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表	4281		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 36-I/SAEF/94, de 5 de Novembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Ivone David Yan — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Dezembro de 1994, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 134/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Macau do Acumulador Tudor, Limitada, de alteração de finalidade do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 9 129 m², sito na ilha da Taipa, na Zona de Aterros do Pac-On, lote «L», destinado a fins industriais (Processo n.º 6 041.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 44/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato de concessão, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 8 de Maio de 1991, lavrada de fls. 115 a 121 do livro n.º 283, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Macau do Acumulador Tudor, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte 7A - 3/F — Porto Interior, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 382 a fls. 25 v. do livro C7, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 9 129 m², situado na ilha da Taipa, no Aterro do Pac-On, lote «L», destinado à construção de um edifício, com a finalidade industrial de fabrico de baterias.

2. Por requerimento de 17 de Setembro de 1991, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a concessionária, alegando ter deixado de ser economicamente viável a construção de uma fábrica de baterias, em virtude de dificuldades na elaboração do projecto que cumprisse os padrões estipulados pela Comunidade Económica Europeia (CEE) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), respeitantes a afluentes industriais, veio solicitar a alteração da finalidade do contrato de concessão, propondo-se construir uma fábrica de betão pronto, pedido este que foi superiormente indeferido.

3. Posteriormente, em 22 de Junho de 1992, a concessionária veio novamente solicitar autorização para alterar a finalidade do

contrato de concessão, desta vez para nele instalar uma fábrica de artigos eléctricos para aplicação doméstica.

4. Em face dos pareceres favoráveis da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), da Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM), autorizei a alteração de finalidade e determinei a aplicação da multa máxima no montante de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do prémio da revisão do contrato de concessão e elaborou a minuta de alteração do mesmo, aceite pela concessionária, conforme carta datada de 14 de Maio de 1994.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Junho de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

A multa em apreço foi paga em 20 de Outubro de 1994, na Recebedoria de Fazenda de Macau, através da guia n.º 79 do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Outubro, assinada pelo seu representante, Ng Fok, casado, natural de Macau e residente na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, cuja qualidade e poderes para o acto foram reconhecidos pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme se encontra exarado naquela declaração, em 7 de Outubro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura outorgada em 8 de Maio de 1991, na DSF, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Macau do Acumulador Tudor, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é acordado entre o primeiro outorgante e a segunda outorgante a alteração de finalidade e modificação do aproveitamento do terreno, com a área de 9 129 m², situado no Aterro do Pac-On, lote «L», na ilha da Taipa, titulado pela escritura pública outorgada em 8 de Maio de 1991, descrito na CRPM sob o n.º 22 072 a fls. 121 do livro B-108A e registado a favor da segunda outorgante sob o n.º 593 a fls. 118 v. do livro F2, passando as cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta e nona do contrato a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um complexo fabril, a explorar directamente pela segunda outorgante,

constituído por dois edifícios destinados às seguintes finalidades:

Edifício principal — com cinco pisos, sendo o rés-do-chão, com uma área bruta de 1 858 m², afecto a oficina de reparação de automóveis, e os restantes pisos (1.º, 2.º, 3.º e 4.º), com uma área bruta de 8 108 m², afectos a fábrica de electrodomésticos;

Edifício secundário — com três pisos destinado a armazém e escritório de apoio à indústria, com uma área bruta de 2 408 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 17,00 (dezasete) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 155 193,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e três) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 159 205,00 (cento e cinquenta e nove mil, duzentas e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria, oficina e armazéns:

12 373 m² x \$ 8,50/m² \$ 105 170,50

ii) Área bruta de estacionamento descoberto e de circulação:

6 357 m² x \$ 8,50/m² \$ 54 034,50

2.

3.

Cláusula quinta

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2.

3.

4.

5.

Cláusula sexta — Incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2.

3.

4.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 155 193,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e três) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento, pela segunda outorgante, da quantia de \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, nas condições estipuladas na cláusula oitava da escritura pública de 8 de Maio de 1991, a segunda outorgante, por força da presente revisão, paga, ainda, o montante de \$ 1 836 391,00 (um milhão, oitocentas e trinta e seis mil, trezentas e noventa e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SASAS/94, de 31 de Outubro:

Aurora Mercedes Campos da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeada, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, 16.º e 17.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1994, o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M)

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco — reintegrada ao serviço, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar o lugar constante do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Chan Pou San — contratada, por assalariamento, para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferida para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Os docentes, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, para o ano escolar de 1994/1995, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990:

Educadoras de infância, nível 3:

2.ª fase, índice 360: Manuela da Conceição Rita do Carmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

3.ª fase, índice 385: Maria Teresa Nobre Correia Madeira, Maria Teresa Carvalho da Silva Matos, Maria Albertina Carreira Azinheiro e Teresa Maria Figueiredo Campos.

Professoras do ensino primário, nível 3:

4.ª fase, índice 420: Isabel Maria de Oliveira Veloso do Carmo Azevedo; 5.ª fase, índice 450: Maria Helena Morais Furtado de Carvalho.

Professoras do ensino preparatório, nível 1:

3.ª fase, índice 525: Licenciadas Edite Matos Ribau Coimbra Domingues e Isabel Maria Soares Brandão, e bacharel Maria de Fátima Jesus Félix Marcolino Gomes; 4.ª fase, índice 590: Licenciadas Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga e Maria Hermínia de Sousa Andrade, e bacharel Maria da Conceição Ferreira Ramos de Fonseca; 6.ª fase, índice 650: Licenciada Maria Adília Ferreira dos Santos Redinha.

Professores do ensino secundário, nível 1:

3.ª fase, índice 525: Licenciadas Maria Carlota Lopes Pinto e Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo; 4.ª fase, índice 590: Licenciada Maria Engrácia Neves Simão; 5.ª fase, índice 625: Licenciada Fernanda Maria Barata das Neves Veiga de Andrade, e Maria Manuela Morais Martins; 6.ª fase, índice 650: Licenciados Maria Lucília Felipe Monteiro da Silva Romão, Maria Marques Farinha Simões e Manuel António Rodrigues Carvalho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

2.ª fase, índice 485: Licenciada Maria Cristina Munhoz Street.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Os professores dos ensinos preparatório e secundário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes

destes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1994, e vencendo pelo índice remuneratório correspondente à fase a que estariam integrados, de acordo com os anos de serviço contáveis para efeitos de progressão na carreira:

Professores do ensino preparatório, nível 1:

2.ª fase, índice 485: Licenciada Ana Filipa Abreu de Medeiros Caldeira, e José Luís Azevedo de Matos Sequeira e Paula Cristina Ramos Basso Ventura Balonas; 3.ª fase, índice 525: Licenciados Maria Emília Cordes Guerreiro Valente Aniceto e Pedro Renato Correia de Almeida Marques, e bacharéis Ana Cristina Justo Barbosa Freire Ferreira e Isabelle Soulier Oliveira Sá; 4.ª fase, índice 590: Licenciadas Anabela da Silva Tomás, Ana Maria Alves Lopes Peres de Sousa, Joana Maria Marques Serelha de Almeida e Maria Helena da Fonseca de Oliveira Rodrigues Tudela Zúquete, e bacharel Ana Maria Tavares Veloso; 6.ª fase, índice 650: Licenciada Maria Fernanda da Silva Rego Patrocínio Agordela.

Nível 2:

3.ª fase, índice 385: Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues.

Professores do ensino secundário, nível 1:

1.ª fase, índice 430: Licenciada Paula Cristina Xavier Carrilho Freire; 2.ª fase, índice 485: Licenciados Ana Paula Simões de Oliveira, Carlos Alberto Lopes Gomes da Silva, Carlos Alberto Neves Duarte, Deolinda da Ascensão Moura Santos Campos, José Augusto Maças Silva Carvalho, João Manuel Ferreira Alves e Maria Rosália Palma Segura de Almeida Russo, Rogério Paulo Rodrigues Mendes de Almeida Russo, Rosa Maria Soares Chagas Roquete Mameri e Teresa Isabel Figueiredo Leitão Pereira de Matos Sequeira, e bacharel Pedro Carrulo Correia; 3.ª fase, índice 525: Licenciados José Carlos de Vasconcelos Félix Alves, Jorge Fernandes Ramos, João Francisco Serrão Correia dos Santos, Humberto Sidnei Rodrigues de Carvalho, Maria de Fátima Duarte Silva Ramos e Ricardo Manuel de Oliveira Lohmann Prendi Rodrigues da Silva; 4.ª fase, índice 590: Licenciados Ana Paula dos Reis Curado, Florinda Maria Folgado Barata, Luís Maria de Carvalho Félix Gottschalk e Zélia da Luz Fernandes de Abreu Lopes, e bacharel Joaquim Manuel Félix de Moraes; 5.ª fase, índice 625: Licenciado Fernando Neves Campos e bacharéis Ana Maria Batista de Oliveira Braz da Fonseca Ramos e Maria Manuela Pacheco Dias; 6.ª fase, índice 650: Licenciadas Maria Josefina da Silva Sousa, Maria Joana Cordeiro Rondão Campos e Maria Helena Almeida Marques de Vilhena.

(É devido o emolumento de 40,00, cada)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Cândida dos Santos Simões Morgado — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, 2.ª fase, nível 1, índice 485, nestes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, com início em 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 7 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Lam Ut Mun, Lei In Peng, Leong Keng Io, Lai Lai Wa, Kuok Lai Kun, Chao In Mei, Chau Fong I, Chiang Lai Wa, Chio Kuan Meng, In T'ou Hong, Lei Lai Kio, Lei Lan Fan, Lo Ka Man, Ma Fong Peng, Man Sut Ieng, Pun Lau Mei Na, Song Kit Sao, Sun Oi Kio, Tai Mei Ngan, Tam Iong Tak, Vong Iao Mui, Vong Iok Chan, Vong Pou Wan, Wu Fong Chu e Ieong Wong Sao Peng, auxiliares destes Serviços — alteradas as 3.ª cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice correspondente ao escalão imediatamente superior da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para o 3.º escalão, índice 120, a partir de 16, para o primeiro, de 18, para o segundo, de 19, para os terceiros, de 23, para o quarto, de 30, para os quintos, e de 31 de Outubro de 1994, para o último.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Iek Kin Fong, Ho Fei, Lai Sut Ieng, Pun Ut Iong e Fok Wai Chan — alterada a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento, passando a exercer funções de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, para o primeiro, e auxiliares dos serviços de saúde, 2.º escalão, índice 135, para os restantes, a partir de 26 de Setembro de 1994.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro do mesmo ano:

Chan Kam Chun, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado em regime de assalariamento,

destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 330, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 29 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Manuel Dias Duarte, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, com termo em 6 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro do mesmo ano:

Ip Peng Kei — nomeado, em comissão de serviço para exercer, pelo período de um ano, o cargo de adjunto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar uma vaga criada pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Dr. Sun Dayu, especialista em gastroenterologia, dr. Tan Yongji, especialista em neurologia, e dra. Li Ke, especialista em radiologia, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de três meses, a partir de 11 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 52,00, cada)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Fong Hou Meng — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de assistente de clínica geral, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, a partir de 10 de Novembro de 1994.

Por despacho do subdirector, de 1 de Novembro de 1994:

Autorizada a actividade farmacêutica de farmácia a Chang Iok Meng, aliás Tang Houek Meng, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Ut Sao Fa Un, 34.º andar, «F», com a designação do estabelecimento «Farmácia Long Fong», sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 45, r/c, Macau — Alvará n.º 16.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Inês Amélia Oliveira Roseira Dias Reis Costa, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a 3.ª cláusula do referido contrato, passando para o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 30 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 4 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Io Kuan — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Chan Chi Veng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, nos SMP, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 31 de Outubro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João António Pires, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, do Ministério da Justiça, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director do Estabelecimento Prisional de Coloane — cessa, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo e a prestação de serviço no Território, a partir de 12 de Dezembro de 1994, inclusive.

Licenciada Maria Aura Afonso Gil, técnica superior de 2.ª classe, do Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, exercendo funções de técnica superior assessora, contratada além do quadro, destes Serviços — cessa, a seu pedido, o referido contrato e a prestação de serviço no Território, a partir de 31 de Dezembro de 1994, inclusive.

Por despacho de 3 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Pedro Miguel Moinhos Rato — nomeado notário privado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, alínea c), do

Código do Notariado e 8.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, sendo a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do citado Decreto-Lei n.º 80/90/M.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 8 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros ..	\$ 40 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional		\$ 80 000,00
	<i>Despesas de capital</i>		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento ..	\$ 10 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 80 000,00	\$ 80 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Rui Manuel Rosário Caetano Borges — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nestes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Leong Wai A — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a ser atribuído o índice 160, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir 26 de

Julho de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do subdirector, de 20 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Ng Po Wah, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 7 de Outubro de 1994.

Por despacho do subdirector, de 26 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Silvino Bosco Xequé Mamblecar, auxiliar qualificado, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 7 de Setembro de 1994.

Do director, de 18 de Outubro de 1994:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados com o artigo 8.º do Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de:

Data	Auditor	Contabilista
01.08.94	João José Rodrigues Monteiro;	
17.09.94	Cheong Sio Tong (張少東).	
04.07.94		Fong Wai Kao (馮渭球), Daniel Kuan, Wong Weng Hang (黃永恒), Choi U San, aliás Shwe Yee San (徐如珊), Pao Vai Vai (包慧慧) e Ho Lai I (何麗儀);
18.07.94		Chan Cheok Man (陳焯民), Mac Vai Tong (麥偉棟) e António Candeias Castilho Modesto;
25.07.94		Wong Iok Ha (黃玉霞), Lou Kin Lan, Sin Wai In (冼慧賢), Pun Chi U (潘子茹), Wong Lai Kun (黃麗娟) e Pedro da Rosa de Sousa;
01.08.94		Chan Vai Lon (陳偉倫), Chong Yi Man (莊綺雯), Sou Wun Iong (蘇煥容) e Álvaro Luís Rodrigues;
29.08.94		Ao Weng Hong (歐永雄), Vong Cheng Han (黃靜嫻) e Chan Soi Fong (陳瑞芳);
17.09.94		Loi Iok I (呂玉儀), Lam Fong U (林鳳如), Iu Vai Fong (姚惠芳), Lei Ieng, Ho Chi Leong (何志良) e Lo Cheok Peng (羅鵲萍);
30.09.94		Ng In Tin (吳燕天).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1. 2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
01	02	Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros
		1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria
		1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica
		1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos
				\$ 100 000,00
				\$ 150 000,00
				\$ 50 000,00
				\$ 20 000,00
				\$ 30 000,00
				\$ 10 000,00
				\$ 20 000,00
				\$ 180 000,00
				\$ 280 000,00
				\$ 280 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
35	00	Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		
		8-01-0	02-03-01-00; -04	Imóveis: Reparações diversas
		3-01-0	02-03-07-00;	Publicidade e propaganda
		3-01-0	02-03-08-00;	Trabalhos especiais diversos
		8-01-0	07-04-00-00;	Estradas e pontes
				\$ 300 000,00
				\$ 90 000,00
				\$ 300 000,00
				\$ 390 000,00
				\$ 390 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Outubro de 1994».
	3-01-0	01-01-02-01	-01	\$ 8 000 000,00		
	3-01-0	01-01-09-00		\$ 1 500 000,00		
	3-01-0	01-02-01-00		\$ 1 500 000,00		
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 11 000 000,00	\$ 11 000 000,00	
			Dotação provisional			
				\$ 11 000 000,00	\$ 11 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
34	09		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Outubro de 1994».
	1-02-3	01-01-01-02		\$ 4 000,00		
	1-02-3	01-01-06-00		\$ 2 000,00		
	1-02-3	01-01-10-00		\$ 7 300,00		
	1-02-3	01-02-06-00		\$ 6 000,00		
34	16		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Superior de Justiça			
	1-02-1	01-02-06-00			\$ 19 300,00	
			Subsídio de residência			
				\$ 19 300,00	\$ 19 300,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
01	02					«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Outubro de 1994».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00		
		1-01-1	Telefones individuais	\$ 65 000,00		
		1-01-1	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 300 000,00		
		1-01-1	Material de defesa e segurança	\$		
		1-01-1	Material de aquartelamento e alojamento	\$		
		1-01-1	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 15 000,00		
		1-01-1	Material honorífico e de representação	\$ 15 000,00		
		1-01-1	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00		
		1-01-1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 50 000,00		
		1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00		
		1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00		
		1-01-1	Outros encargos das instalações	\$		
		1-01-1	Representação	\$ 80 000,00		
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 350 000,00		
		1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 45 000,00		
		1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 110 000,00		
		1-01-1	Encargos com acções fora do Território	\$ 2 260 000,00		
		1-01-1	Material	\$ 1 970 000,00		
		1-01-1		\$ 50 000,00		
31	00		Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau			
31	00	7-05-0	Material de educação, cultura e recreio	\$ 7 000,00		
		7-05-0	Consumos de secretaria	\$		
35	00		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes			
		8-01-0	Outros encargos das instalações	\$ 550 000,00		
		8-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00		
		8-01-0	Publicidade e propaganda	\$ 40 000,00		
		8-01-0	Estradas e pontes	\$ 690 000,00		
				\$ 3 552 000,00	\$ 3 552 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.				
05	01	Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Outubro de 1994».
	3-01-0	Acções de formação de pessoal	\$ 75 000,00		
	3-04-0	Enc.c/forma.prof.de port.como ling. est.	\$ 75 000,00	\$ 75 000,00	
05	04	Serviços de Educação -- Departamento de Juventude			
	7-02-0	Organização de campeonatos escolares	\$ 90 000,00	\$ 40 000,00	
	7-02-0	Mocl. de act. recreati. cul. e de ocup. temp.	\$ 90 000,00	\$ 50 000,00	
	7-02-0	Sub. as esc. -aqui. de mat. acções de.	\$ 165 000,00	\$ 165 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.				
12	00	Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Outubro de 1994».
	9-02-0	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (nova rubrica)	\$ 2 082 578,00	\$ 2 082 578,00	
	9-03-0	Dotação provisional	\$ 2 082 578,00	\$ 2 082 578,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 12-00, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-06-03-02	Ajudas de Custo diarias	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 19 de Outubro de 1994».
01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 100.000,00	
	TOTAL	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
22	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Outubro de 1994».
		Serviços Meteorológicos e Geofísicos			
	7-04-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 50 000,00		
	7-04-0	Subsídio de férias	\$ 120 000,00		
	7-04-0	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 130 000,00		
	7-04-0	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 35 000,00		
	7-04-0	Ajudas de custo de embarque	\$ 5 000,00		
	7-04-0	Ajudas de custo diárias	\$ 260 000,00		
	7-04-0	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 11 000,00		
	7-04-0	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 15 000,00		
	7-04-0	Encargos não especificados	\$ 34 000,00		
	7-04-0	Material de transporte	\$ 60 000,00		
		TOTAL	\$ 360 000,00	\$ 360 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.				
01	07	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Outubro de 1994».
	1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 270 000,00		
	1-01-1	Remuneração	\$ 5 000,00		
	1-01-1	Salários	\$ 15 000,00		
	1-01-1	Gratificações certas e permanentes	\$ 7 000,00		
	1-01-1	Representação variável ou eventual	\$ 5 000,00		
	1-01-1	Subsídio de residência	\$ 15 000,00		
	1-01-1	Subsídio de família	\$ 35 000,00		
	1-01-1	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00		
	1-01-1	Outros bens duradouros	\$ 20 000,00		
	1-01-1	Locação de bens	\$ 220 000,00		
	1-01-1	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
	1-01-1	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
	1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 260 000,00		
	1-01-1	Comissões coordenadoras de projectos especiais	\$ 220 000,00	\$ 220 000,00	
	1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 344 000,00	\$ 344 000,00	
	1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 158 000,00	\$ 158 000,00	
			\$ 892 000,00	\$ 892 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Aucendina de Campos Almeida Diogo — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 15 de Agosto de 1994, para o desempenho das funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1 do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 24 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Lok Wai Choi e Estêvão Chau Chu Hang — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, a partir de 4 de Novembro de 1994, com alteração de categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 30 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Lei Chong Kit e Paulo Manuel Freitas da Silva — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a fim de exercerem funções nestes Serviços com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 21 de Outubro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela de Oliveira Raimundo Parreira — cessa o contrato além do quadro como técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1995, data em que termina o referido contrato.

Chan Sao Ieng — cessa, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar, 5.º escalão, destes Serviços, a partir de 15 de Novembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Li Chi Kong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Filipe Pitta de Meirelles Pistacchini Moita, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 31 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados, em regime de contrato de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestarem serviço no balcão de informação turística em Hong Kong, a partir de 1 de Setembro de 1994, pelo período de um ano:

Hermes Bontein da Rosa Jr., Chow, Yuen Yee, Chow Wai Hing Winnie e Kong Siu Ling, no aeroporto de Kai Tak, com a remuneração mensal de MOP 13 251,60, 12 287,50, 11 579,10 e 11 577,50 (cada).

(É devido o emolumento de \$ 954,00, para o primeiro, \$ 885,00, para o segundo, e \$ 834,00, para os restantes)

Lei, Wun Chao Carlos e Wong, Yuk Kuen, no Shun Tak Centre, com a remuneração mensal de MOP 11 717,50 e 11 767,50 (cada).

(É devido o emolumento de \$ 834,00 e \$ 847,00, respectivamente)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Wong Chi Hong — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 3 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 14 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Kuok Sok Wa — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 15 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira e Diamantina Luíza do Rosário — renovadas as comissões de serviço, por mais seis meses, a partir de 11 de Novembro de 1994, respectivamente, como chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados e chefe do Sector da Pousada de Mong-Há, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Isabela Eleonora Catela Antunes, Ermelinda Xavier Hy Fão, Chau Chi Ieng e Sun Wa, candidatos classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, a assistente de relações públicas de 1.ª classe, para a primeira, e a segundos-oficiais, para os restantes, todos do 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do

Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 17 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Mak Sio Sang, aliás José Clemente Mak — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 28 de Outubro de 1994, com alteração da categoria para técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Juliana Maria Pereira — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 23 de Setembro de 1994, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

António Corte-Real Graça Carrasco — contratado, em regime de contrato de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Delegação do Turismo de Macau, em Lisboa, como coordenador das acções de promoção e informação turística, com a remuneração mensal de PTE 466 700\$00 (cada), a partir de 2 de Outubro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 1 000,00)

Por despacho de 21 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Shirley Maria Sousa — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Carlos Santos Ribas da Silva — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Outubro de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 23 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Mok Sai Cheong, auxiliar qualificado, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 30 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 27 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Luis Jesus Xavier, inspector especialista do quadro de pessoal destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 139.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 3 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ung Ut Wa — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, com início em 7 de Outubro de 1994, para desempenhar funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º es-

calão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 7 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Leong Pou Fong — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 7 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Chan Lou — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Chan Sui Yuk, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Novembro de 1994, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1994, autorizada por despachos de 21, 25 e 28 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
<i>Despesas correntes</i>			
	Gratificações variáveis ou eventuais		
01-02-01-04-00	Leal Senado	\$ 95 000,00	—
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros	\$ 350 000,00	—

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-05-03-00	Transportes e comunicações Outros encargos de transportes e comunicações	—	\$ 445 000,00
02-03-07-01-00	Publicidade e propaganda Produção	—	\$ 20 000,00
02-03-08-02-00	Trabalhos especiais diversos MRC	\$ 40 000,00	—
02-03-08-05-00	Cronometragem	—	\$ 20 000,00
	<i>Total</i>	\$ 485 000,00	\$ 485 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento de Miss Macau de 1994, autorizada por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-07-01-00	Outros bens não duradouros Troféus/faixas	—	\$ 1 363,00
02-03-07-00-01	Publicidade e propaganda Produção do espectáculo	\$ 116 000,00	—
02-03-07-00-05	Cobertura da TV	—	\$ 20 000,00
02-03-07-00-06	Acções de animação	—	\$ 16 000,00
02-03-08-01-00	Trabalhos especiais diversos Estudos e trabalhos especiais	\$ 3 000,00	—
02-03-08-02-00	Comissões	—	\$ 42 874,00
05-01-00-00-00	Outras despesas correntes Prémios	—	\$ 36 000,00
05-02-01-00-00	Seguros Pessoal	—	\$ 2 763,00
	<i>Total</i>	\$ 119 000,00	\$ 119 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Licenciados Hong Chio Wa, Lou Kuai Mui e Mok Ian Ian — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 4 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cul-

tura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

António Pedro Falcão Romão Martins — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 24 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Conceição Trigueiros de Castro Serra de Jesus Pires — contratada além do quadro, no período de 10 de Outubro de 1994 a 31 de Agosto de 1995, para exercer funções de adjunto-

-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Chau Fu Hing, contratada, por assalariamento, desta Direcção — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, na categoria de auxiliar, 2.º escalão, desde 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Chan Ying Sheung, auxiliar, 3.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 4.º escalão da mesma categoria, índice 130, a partir de 10 de Outubro de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Leong Weng Io e Lam Soi Mui de Assis — renovados, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 9 de Junho de 1994, os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º

e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, nas funções de auxiliares, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 9 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Os auxiliares, a seguir mencionados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Do 2.º escalão: Filomena Lau Cam e Ma Sao Kuan, a partir de 13 e 29 de Outubro de 1994, respectivamente; do 1.º escalão: Cheang Wai In e Cheong Peng Kuan, a partir de 18 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro de 1994, do director, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — rescindido o contrato, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno /SST/Normal/1994, abaixo indicados — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, a partir de 25 de Setembro de 1994:

Instruendos:

N.º 119/94

N.º 211/94

N.º 301/94

Guardas:

N.º 168 941, Ng Kam Peng;

N.º 169 941, Ma Kuok Wai;

N.º 170 941, Lou Kin Pong;

<i>Instruendos:</i>	<i>Guardas:</i>	<i>Instruendos:</i>	<i>Guardas:</i>
N.º 204/94	N.º 171 941, Leong Va Chu;	N.º 314/94	N.º 209 941, Henrique de Souza Paiva;
N.º 122/94	N.º 172 941, Wong Io Meng;	N.º 303/94	N.º 210 941, Ung Kuan Long;
N.º 302/94	N.º 173 941, Io Si Wai;	N.º 219/94	N.º 211 941, Choi Chi Va;
N.º 104/94	N.º 174 941, Lai Kuok Leong;	N.º 317/94	N.º 212 941, Vong Wun Seng;
N.º 217/94	N.º 175 941, Ha Kin Tong;	N.º 209/94	N.º 213 941, Lai Weng Hang;
N.º 306/94	N.º 176 941, Leong Iok Tong;	N.º 113/94	N.º 214 941, Cheong Wai Kei;
N.º 320/94	N.º 177 941, Lei Pui Fok;	N.º 221/94	N.º 215 941, Fung Tak Cheong;
N.º 121/94	N.º 178 941, Lin Heng Chi;	N.º 313/94	N.º 216 941, Lam Chi Un;
N.º 201/94	N.º 180 941, Lao Tak Wai;	N.º 115/94	N.º 217 941, Lai Yip Kei;
N.º 107/94	N.º 181 941, Chio Ieng Pang;	N.º 127/94	N.º 218 941, Chan Sio Hoi;
N.º 225/94	N.º 182 941, Sin Pio;	N.º 319/94	N.º 219 941, Chan Kin Meng;
N.º 102/94	N.º 183 941, Wong Wai Long;	N.º 111/94	N.º 220 941, Ao Tat Hong;
N.º 310/94	N.º 184 941, Leong Seng Ngai;	N.º 304/94	N.º 221 941, Chu Soi Keong;
N.º 103/94	N.º 185 941, Leong Chi Hang;	N.º 126/94	N.º 222 941, Lei Chon In;
N.º 218/94	N.º 186 941, Ip Weng Lon;	N.º 112/94	N.º 223 941, Cheok Tak Pou;
N.º 321/94	N.º 187 941, Wong Ka Fong;	N.º 226/94	N.º 224 941, Kuok Kam Hong;
N.º 101/94	N.º 188 941, Hoi Wai Leong;	N.º 215/94	N.º 225 941, Ng Pou Tim;
N.º 324/94	N.º 189 941, Francisco Leong, aliás Leong Man San;	N.º 210/94	N.º 226 941, Chan Kin Pong;
N.º 326/94	N.º 190 941, Wong Chong Meng, aliás Wong Htone Ming;	N.º 105/94	N.º 227 941, Ng Fok Wai;
N.º 108/94	N.º 191 941, Wong Kuok U;	N.º 202/94	N.º 228 941, Chan A Heng;
N.º 110/94	N.º 192 941, Yung Chan Ip;	N.º 109/94	N.º 229 941, Kong Hok Lam, aliás Mg Zaw Htai;
N.º 307/94	N.º 193 941, Leong Chi Weng;	N.º 213/94	N.º 230 941, Leong Wai Kit;
N.º 312/94	N.º 195 941, Leong Son Kuok;	N.º 208/94	N.º 231 941, Chan Kin Man;
N.º 227/94	N.º 196 941, Choi Chi Man;	N.º 203/94	N.º 232 941, Lei Cheng Kuan;
N.º 106/94	N.º 197 941, Lao Weng Chong;	N.º 207/94	N.º 233 941, Lei Sut Chong;
N.º 222/94	N.º 198 941, Leong Wai Kin;	N.º 120/94	N.º 234 941, Altino Carvalhosa Gomes;
N.º 214/94	N.º 199 941, Chong Man Wong;	N.º 224/94	N.º 235 941, Mou Sei Kong;
N.º 116/94	N.º 200 941, Lao Chan Chong;	N.º 315/94	N.º 236 941, Lei Kuok Leong;
N.º 220/94	N.º 201 941, Chio U Tong;	N.º 316/94	N.º 237 941, Au Io Fai;
N.º 117/94	N.º 202 941, Wong Tong Ngok;	N.º 118/94	N.º 238 941, Ho Kin Leong;
N.º 305/94	N.º 203 941, Kuan Kam Weng;	N.º 216/94	N.º 239 941, U Weng Chong;
N.º 322/94	N.º 204 941, Ao Meng Leong;	N.º 325/94	N.º 240 941, Lei Chan Fai;
N.º 124/94	N.º 205 941, Ku Weng Seng;	N.º 223/94	N.º 241 941, Wong Wa Seng.
N.º 309/94	N.º 206 941, Ieong Tat Pui;		
N.º 125/94	N.º 207 941, Wong Tong Hong;		
N.º 114/94	N.º 208 941, Chio Man Weng;		

Lok Chek Kam, Mak Io Kuong e Se Weng Kin, instruendos do 1.º Turno/SST/Normal/1994, n.ºs 123/94, 205/94 e 323/94, respec-

tivamente — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, guardas, 1.º escalão, o primeiro do quadro de pessoal radiomontador e os restantes de pessoal mecânico deste Corpo de Polícia, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, a partir de 25 de Setembro de 1994, com os n.ºs 167 947, 179 945 e 194 945, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Tang Soi I dos Santos — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 21 de Junho de 1994:

Vicente Luís Gracias e Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, sendo-lhes atribuídas as categorias de técnico superior principal, 2.º escalão, e adjunto-técnico principal, 2.º escalão, correspondentes aos índices 565 e 365, respectivamente, a partir de 3 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho de 8 de Setembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Mário José Loforte Teixeira Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo-lhe a categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, a partir de 7 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Sofia Isabel Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que cessou, automaticamente, o contrato além do quadro do licenciado Vicente Luís Gracias no lugar de técnico superior principal, 2.º escalão, a partir de 27 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, data em que iniciou funções, em comissão de serviço, de chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.º, n.ºs 1 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 7 de Novembro de 1994, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 95/94/M, de 6 de Abril, foi objecto da seguinte alteração:

茲聲明，按照十二月二十七日第一一／九三／M號法律第二十一條第一及四款和第二十二條第二款 b) 項之規定，以及根據市議會於一九九四年十一月七日會議的決議，經四月六日第九五／九四／M號訓令核准之海島市市政廳平常預算支出表作了如下修改：

Orçamento ordinário para o ano de 1994 — Alteração orçamental (III)

一九九四年度平常預算 - 預算之修改 (III)

Código 代號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 追加	Reforço 抽調
	<i>Tabela de despesa</i> 開支表		
	Despesas correntes 經常性開支		
	<i>Capítulo I</i> 第一章		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼		100 000,00
	<i>Capítulo II</i> 第二章		
02-00-00-00	Bens e serviços 資產與服務		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳		
02-03-07-00-03	Publicações oficiais 政府刊物		400 000,00
	<i>Capítulo V</i> 第五章		
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支		
05-04-00-00-03	Dotação provisional 備用金撥款	500 000,00	
	總計 Total	500 000,00	500 000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Novembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Novembro de 1994:

Classificação económica	Rubricas	A reforçar	A deduzir
01-01-02-01	Remunerações	600 000,00	
01-01-05-01	Salários	100 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	105 000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	30 000,00	
02-03-08-00-05	Trabalhos especiais diversos – Outros	300 000,00	
02-03-09-00-04	Formação	1 983 645,38	
04-04-00-00-01	Cooperação técnica internacional	700 000,00	
08-01-00-00	Transferências de capital – Sector Público	8 000 000,00	
08-03-00-00	Transferências de capital – Particulares	1 000 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		290 000,00
02-03-07-00-02	Feiras, exposições e missões comerciais		2 500 000,00
02-03-07-00-05	Edições e publicações		1 600 000,00
02-03-07-00-07	Outras acções promocionais		2 950 000,00
02-03-08-00-02	Representação no exterior		490 000,00
04-03-00-00	Transferências correntes – Particulares		170 000,00
05-04-00-00-01	Dotação provisional		4 818 645,38
		12 818 645,38	12 818 645,38

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luíza Bragança Jalles* — *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes* — *Manuel Costa*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 e 16 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Maria José da Silva Ribeiro — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 25 e 19 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Vera de Campos Henriques Silva — renovados a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a contar de 1 de Outubro de 1994, e o contrato além do quadro, por idêntico período, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Marta Afonso dos Santos Pinheiro Nagy de Aragão Barros — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 17 de Junho de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro do mesmo ano:

Mak Kit Cheng — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 7 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 12 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Maria Isaura Salgueiro Marques Nunes — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 11 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 14 e 13 de Setembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Un Kio Lan — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 19 de Setembro de 1994, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 16 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Filomena Lau — prorrogado o prazo da requisição, por mais um ano, a partir de 30 de Outubro de 1994, para prestar serviço no Conselho Económico, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Lei Vai Cheng — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 19 de Outubro de 1994, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 10 de Novembro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
					DESPESAS CORRENTES		
01	00	00	00		Despesas com pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários	\$1.000.000,00	
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$100.000,00	
01	03	00	00		Abonos em espécie		
01	03	01	00		Telefones individuais	\$10.000,00	
01	05	00	00		Previdência social		
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social		
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$50.000,00	
01	05	02	02		Subsídio por morte e funeral	\$45.000,00	
01	05	02	04		Subsídio de nascimento	\$10.000,00	
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	03	00		Deslocações - compensação de encargos		
01	06	03	03		Outros abonos - compensação de encargos	\$100.000,00	
02	00	00	00		Bens e serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	08	00		Outros bens duradouros	\$20.000,00	
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	04	00		Consumos de secretaria	\$50.000,00	
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	09	00		Encargos não especificados	\$20.000,00	
04	00	00	00		Transferências correntes		
04	01	00	00		Sector público		
04	01	02	02		Fundo de Segurança Social		\$2.340.000,00
04	03	00	00		Transferências a particulares		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias		\$2.000.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	03	00		Imóveis	\$10.000,00	
05	04	00	00		Diversas		
05	04	04	00		Outras despesas pontuais com fins assistenciais e sociais		
05	04	04	01		Apoios pontuais às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)	\$2.000.000,00	
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos		\$1.315.000,00
05	04	12	00		Manutenção e outros apoios a indivíduos candidatos ao Estatuto de Refugiado	\$140.000,00	

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Ali.			
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento	\$100.000,00	
08	00	00	00		Transferências de capital		
08	02	00	00		Instituições particulares	\$2.000.000,00	
					TOTAL	\$5.655.000,00	\$5.655.000,00

澳門社會工作司

批示摘要

根據九月廿七日第五三/九三/M號法令第十九條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九四年十一月十日批准的澳門社會工作司一九九四年度本身預算之第三修改：

單位：澳門幣

經濟分類					名稱	增加	釋放
章	節	條	款	項			
					經常性開支		
01	00	00	00		人員開支		
01	01	00	00		固定及長期報酬		
01	01	05	00		臨時人員工資		
01	01	05	01		工資	\$1.000.000,00	
01	01	06	00		重疊薪俸	\$100.000,00	
01	03	00	00		實物補助		
01	03	01	00		私人電話	\$10.000,00	
01	05	00	00		社會福利金		
01	05	02	00		各項補助-社會福利金		
01	05	02	01		公務員藥物及醫療補助	\$50.000,00	
01	05	02	02		喪葬津貼	\$45.000,00	
01	05	02	04		出生津貼	\$10.000,00	
01	06	00	00		負擔補償		
01	06	03	00		交通費-負擔補償		
01	06	03	03		其他補助-負擔補償	\$100.000,00	
02	00	00	00		資產及勞務		
02	01	00	00		耐用品		
02	01	08	00		其他耐用品	\$20.000,00	
02	02	00	00		非耐用品		
02	02	04	00		辦事處消耗	\$50.000,00	

經濟分類					名稱	增加	釋放
章	節	條	款	項			
02	03	00	00		勞務之取得		
02	03	09	00		未列明之負擔	\$20.000,00	
04	00	00	00		經常性轉移		
04	01	00	00		公營部門		
04	01	02	02		社會保障基金		\$2.340.000,00
04	03	00	00		給予私人之轉移		
04	03	01	00		個人及家庭津貼		\$2.000.000,00
05	00	00	00		其他經常性開支		
05	02	00	00		保險	\$10.000,00	
05	02	03	00		不動產		
05	04	00	00		雜項		
05	04	04	00		社會及慈善性質之其他臨時開支		
05	04	04	01		給予社會志願服務團體辦的私立機構的臨時資助	\$2.000.000,00	
05	04	10	00		負擔之備用金撥款		\$1.315.000,00
05	04	12	00		對符合難民地位人士之接濟及其他補助	\$140.000,00	
07	00	00	00		資本開支		
07	10	00	00		其他投資		
07	10	00	00		機器及設備	\$100.000,00	
08	00	00	00		資本轉移		
08	02	00	00		私立機構	\$2.000.000,00	
					總計	\$5.655.000,00	\$5.655.000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Rogério Ferreira da Silva Monteiro, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, dos SRC, índice 345, correspondente a 80% do índice 430 — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, 28.º, e 268.º, n.º 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjuga-

dos com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 11 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Chen Kwin Yone — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico

auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, no CI, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Paulo Sou, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 240, a partir de 14 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 1.ª parte, 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, e 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Junho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

U Weng Hong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 3 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Fiscais, do SVA:

Principal, 1.º escalão, índice 170: Chan Wai Chao, a partir de 18 de Julho de 1994; do 3.º escalão, índice 160: Hó Kam Kan, Tang Seng Long, Lo Kin Fei, Man Kin Chong, Ao Kuok Kuong, Lam Wai Koi, Chu Pak Wun e Hau Peng Kei, os dois primeiros a partir de 21 de Julho, os seguintes, a partir de 15, 20, 25 e 28 de Julho, e os dois últimos, a partir de 1 de Agosto de 1994; do 2.º escalão, índice 145: Chan Tát Sang, a partir de 20 de Julho de 1994.

Operários qualificados:

Do 3.º escalão, índice 170: Mak Hang Sam e Wong Keang Fai, dos SOT, a partir de 18 de Julho de 1994; do 2.º escalão, índice 160: Ma Kit Cheong, Ng Kin Hong, Chou Ping Ge e Wong Pak Son, os dois primeiros, dos SOT, a partir de 3 de Julho, e os restantes, dos SOT e Forum, a partir de 7 de Julho e 1 de Agosto de 1994, respectivamente.

Operários semiqualeificados:

Kong Kam Choi e Lam Wai Io, do 2.º escalão, índice 140, dos SOT, a partir de 18 e 27 de Julho de 1994, respectivamente.

Operários:

Lei Cheong In, Lei Hoi Chi e Wong Seng Ip, do 4.º escalão, índice 140, dos STM, a partir de 22 de Julho de 1994.

Auxiliares qualificados:

Do 2.º escalão, índice 140: Wong Cheong Chi, dos SV, a partir de 4 de Julho de 1994; do 1.º escalão, índice 130: Célia Maria Lei Ferreira, do SVA, a partir de 7 de Julho de 1994.

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Kuan Hoi Chi, Io Mang Si e Wong Sio Mei dos Reis, dos SRC, a partir de 16, para o primeiro, e 23 de Julho de 1994, para os restantes, Chan Wai Kan e Chan Wai Meng, da PM, a partir de 31 de Julho de 1994, e Sou Kam Lin, do Forum, a partir de 1 de Agosto de 1994; do 1.º escalão, índice 100: Ip In Seng, do SVA, a partir de 18 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Lao Lok Kei, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 20 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, de 15 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Lao Ngan Hong e Maria Manuela Mendes Drummond — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, no CI, e técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, no GAP, respectivamente, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, de 15 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Kum Mei Wai Aleda e Leong Mei Ieng — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no GAP, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelos períodos de um ano e seis meses, renováveis, respectivamente, a partir de 19 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, de 22 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Hoi Io Man — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SOT, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 7 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, de 22 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Chou On Sek, aliás Chow On Shak, e Ieong Ka I — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SOT, pelos períodos de dois e um ano, renováveis, a partir de 18 e 14 de Setembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, de 29 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Cheong Fu Man — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no LM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 22 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 29 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

António João Lao — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de ajudante de encarregado, 1.º escalão, índice 260, nos SOT, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 23 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 5 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Romeu Osvaldo Manhão Izidro — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 9 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 5 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Afonso Rodrigues Kuan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, no CI, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 12 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, de 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Chan Sou Ieng, assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do CI — alterada a situação funcional para a categoria de assistente de informática principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 4 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Isabel Freire Ribeiro Lopes Ferreira Vidigal — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos STM, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 16 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, de 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Tang Wai Lin — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior principal,

1.º escalão, índice 540, no GAP, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 5 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, de 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Paula Cristina Teixeira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no SRP, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro do mesmo ano:

Pun Sao Nga — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 19 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 27 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Kuok Iok Fan, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da DIT — alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 27 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, de 27 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Micaela Mendes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos SRC, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 12 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 2 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Silva das Dores Rosa Guerreirinho, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, dos SAF — alterada a situação funcional para a categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, a partir de 12 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

António Lopes Monteiro, Alfredo João Carlos, Paulo Duarte Gomes de Senna Fernandes e Lília Osório Matias, respectivamente, 1.º a 4.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 16 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1994:

Fong Sek Un, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do CI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 25 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 16 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro de 1994:

Raquel Maria Lobato de Faria Pinheiro da Silva, segundo-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 27 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 21 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1994:

Tong Wai Pui, fiel de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 21 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 1994:

Licenciada Vong Iun Han, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da DIT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 21 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 21 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 1994:

Licenciada Kuok Iok Fan, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da DIT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 21 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 7 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro de 1994:

Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 12 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 15 do mesmo mês

e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1994:

Lai Vai Tac, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 12 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 15 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1994:

Maria de Lurdes Carneiro Pereira, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do GJN — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 21 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 20 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro de 1994:

Licenciado Hui Koc Kun, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 20 de Julho de 1994, e presentes na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1994:

Ung Kit Man, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e U Choi Peng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 24 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo

mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1994:

Maria Beatriz Batalha da Conceição, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 275, a partir de 23 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 6 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1994:

Filomeno Querobino Vás, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos STM — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 240, a partir de 21 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do estatuto mencionado, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente, de 16 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária da mesma data, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Chao Chi Keong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos SRC — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 18 de Setembro de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, sendo-lhes atribuídos os índices a cada um indicados, nos termos do artigo 268.º do mesmo estatuto, a partir de 1 de Agosto de 1994:

Marcial Barata da Rocha, remunerado com o índice 325, pelo período de seis meses.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chan Hon Veng e Cheong Kam Min, remunerados com os índices 90 e 70, respectivamente, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Presidente do Conselho, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Outubro de 1994:

Ana Fernanda dos Santos Brito, chefe da Secção Administrativa destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 30 de Janeiro de 1995.

Leong Kok Kin, Cheong Pik Kin, Chin Vai Meng, Olga Ritchie Abrantes Wong e Teresa Lam da Luz, ajudantes de tráfego, 3.º escalão, de nomeação definitiva, e candidatos classificados em 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º lugares no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a terceiros-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

Ieong Su Cheng, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Maria Fernanda da Conceição Guedes, terceiro-oficial, 2.º escalão, assalariada, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), 4 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Iao Lek Vong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 15 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Liu Gao Long — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, sendo remunerado pelo índice 650, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 20 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Tou Cam Choi — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com a categoria correspondente a auxiliar, 3.º escalão, índice 120, sem prazo, a partir de 19 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 do mesmo mês e ano:

Iu Cheok In, assistente de informática especialista, 1.º escalão, deste Gabinete — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Janeiro de 1995.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Outubro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Ho Weng Jeong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro — rescindido o respectivo contrato, a partir de 6 de Novembro de 1994, data em que iniciou funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão da Conceição Antunes — renovado, a partir de 28 de Novembro de 1994, e sem termo final, o contrato de assalariamento para o desempenho das funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 25 e 26 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Maria Nataf — renovado, a partir de 3 de Novembro de 1994, pelo período de dois anos, o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciadas Deolinda Joaquina Araújo Sousa Machado Leite e Júlia Maria Martins de Brito — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo dos artigos 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 1 e 14 de Setembro de 1994, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António José Dias Montenegro — transferido da Direcção dos Serviços de Finanças para este Instituto, em 1 de Agosto, e renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo dos artigos 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 3 de Outubro de 1994.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Anibal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — renovada, por mais um ano, a requisição para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1994.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994.
— A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Outubro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Manuel Alfredo Alves, chefe de secretaria do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos de Macau, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do administrador da Imprensa Oficial — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Long Fai, subchefe do quadro do Corpo de Bombeiros de Macau, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de aposen-

tação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

César Ferreira Placé, fiel de depósito principal, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na situação de licença sem vencimento de longa duração, Sou Seng, bombeiro do Corpo de Bombeiros de Macau, ambos de nomeação definitiva, e Ho Kuan, auxiliar, 5.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em regime de assalariamento no quadro — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 4 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Madeu Babaji Tari, escrivão de direito no Tribunal de Instrução Criminal, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário judicial, e Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, assalariada do quadro — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, segundo-oficial, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de subsector — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Declarações

Por declaração deste Gabinete, anotada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1994, Sou Seng, bombeiro do Corpo de Bombeiros de Macau, de nomeação definitiva, a quem foi reco-

nhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transita para a situação de supranumerário ao quadro do Corpo de Bombeiros de Macau, abrindo vaga no correspondente lugar de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

— Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1994, Madeu Babaji Tari, escrivão de direito, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário judicial, e Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, segundo-oficial, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de subsector, ambos de nomeação de definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário ao quadro do Tribunal de Instrução Criminal de Macau e da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

COMISSÃO TERRITORIAL DE MACAU PARA AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro do mesmo ano:

Fong Ieok Wa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, em Macau, aos 16 de Novembro de 1994. — O Presidente da Comissão, *Carlos Eduardo T. Guerra*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação</i>
1.º Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves	8,58 valores
2.º Lao Sok Ieng	8,55 »
3.º Henrique da Graça Novo	8,48 »
4.º João Felisberto da Rocha Melo	7,97 »
5.º Maria José Alves de Campos Lopes	7,88 »
6.º Maria Leong Guerreiro	7,73 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Novembro de 1994).

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 7 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *Carlos António Pereira* — O Vogal, *João D'Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de treze lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

1. Alice Leonor das Neves Costa;
2. Augusto José da Luz;
3. Chan Hin Chi, aliás Tjan Sian Tjhe;
4. Chau Su Sam;
5. Cheong Tac Veng;
6. Lei Hon Veng;
7. Leong Mei Leng;
8. Lun Kuong Lei;
9. Ó Tin Lin;
10. Paulo Martins Chan;
11. Pedro Lao;
12. Tou Wai Fong;
13. Vai Va Vong.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 24 do corrente mês, às 9,30 horas, na biblioteca da Escola de Línguas e Tradução, sita na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 68-70B, sobreloja, edifício «Fortune Tower».

A prova oral terá lugar no mesmo dia, às 15,00 horas, no Centro de Tradução da Administração Pública, sito na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 49-51, 3.º andar, edifício «China Plaza».

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — Os Vogais, *Fernanda de Almeida Ferreira* — *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

1. Chan Hón, aliás Chan Veng Hon;
2. Cheong Sei Vai, aliás Cheong Kuan Un.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — As Vogais, *Choi Cheong Veng Tim* — *Cheong Veng Iu*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan;
Wen Sok Man.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Cecília de Jesus*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quarenta e três lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

1. Adriana Lourenço de Andrade;
2. Afonso Rodrigues Leão;
3. Albino da Silva;
4. Ana Maria da Silva;
5. Chan Io Chao;
6. Chan Sao Ieng;
7. Chan Sin Ha;
8. Chan Wai Peng;
9. Chu Pan;
10. David Ritchie;
11. Deolinda de Fátima Dias;
12. Fong Chi Ioi;
13. Ho Choi Kei, aliás Ho Man Fong;
14. Ho Kam Weng;
15. Ho Lai San;
16. Isabel Fernandes Lei Meira;
17. Ivone Maria da Rosa;
18. Jeremias Alberto Monteiro da Costa;
19. João Correia Gageiro;
20. José Manuel dos Santos César;
21. José Sin Cheong Liu;
22. Jovito Alberto Monteiro da Costa;
23. Kou Hang;
24. Ku Mei Pou;
25. Kwong Mei Chan;
26. Lai Choi Leng;
27. Lam Soi Piu;
28. Lao Fong Lin, aliás Maria Goretti Lao;
29. Lao Lai Wa;
30. Lau Pui Cheng, aliás Maria Teresa Lau;
31. Leonardo Calisto Correia;
32. Leong Lai Sze Racy;
33. Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
34. Maria Leonor Fernandes do Rosário;
35. Ng Chi Kei;
36. Ng Im Wo;
37. Ng On Na;

38. Oriana Inácio Pun, aliás Pun Oi I;
39. Paulo Chan;
40. Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou;
41. Tang Hin Kuong;
42. U Ka Heng;
43. Wong Lai Meng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Martins Chan*. — Os Vogais, *Chan Hin Chi*, aliás *Tjan Sian Tjhe* — *Ó Tin Lin*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que S. Ex.ª o Encarregado do Governo determina que o uso de uniforme de Inverno, para o pessoal a ele obrigado por lei, tenha início no dia 21 de Novembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

行政暨公職司

佈告

茲佈告，護理總督規定所有法定須穿著制服人員由一九九四年十一月二十一日起改穿冬季制服。

一九九四年十一月十日於行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro técnico-profissional desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 14 de Setembro de 1994:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva	7,72 valores
2.º Isabel Chao de Almeida	7,52 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Celina Silva Dias Azedo* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 14 de Setembro de 1994:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Rogério Inácio Guedes Pinto	7,42 valores a)
2.º Ung Mei Kuan	7,42 »
3.º Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Morais	7,36 »
4.º Margarida Ung Xavier	7,23 » a)
5.º José Miguel da Amada Izidro	7,23 »
6.º Ana Lau	7,17 »

a) Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Novembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — As Vogais, *Celina Silva Dias Azedo* — *Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Notifica-se Mário Ferreira Sin, segundo-oficial do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, com última morada conhecida na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 23, C, 2.º, esquerdo, em Macau, que, por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 1994, proferido, por delegação, sobre o relatório final do processo disciplinar n.º 5/94, em que é arguido e que correram termos nos SSM, lhe foi aplicada a pena de demissão.

Desta decisão pode o arguido recorrer no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação deste aviso.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira de regime especial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços

de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

Candidatos:

Ieong Meng Chao; a)

Ng Mei In, aliás Ng Mei Sam.

a) Admitido condicionalmente.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato Ieong Meng Chao tem dez dias para entrega de documento comprovativo da titularidade das habilitações literárias exigidas no aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Outubro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*, directora. — Os Vogais Efectivos, *Libânio Martins*, subdirector — *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 2.ª classe da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

Candidatos:

Ao Pou San;

Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins;

Che Seng Lei;

Cheng I Wan;

Cheong Man Mak;

Chiu Pat Wan;

Fung Sin Tam;

Hio On, Chiu;

Ho Su Weng;

Ieong Chong Kam;

Koc Va San;

Kong Pek Fong;

Kou Chin Pang;

Lam Lai Peng ou Lim Lie Ping;

Lao Weng Tim, aliás Maung Wai Hin;

Lao Veng Tac;

Leong Kam Iok;

Lok Kit Sim;

Ma Song Kuong;

Mok Iun Lei;

Ng Sio In;

So Sok Mei; a)

Tam Chun Kit;

Tam Io Tim;

Tam Kuong Hong;

Tang Van Son;

Teresinha Veng Peng Luís;

Tong Kuai Fong; b)

Ung Lai In; b)

Van Sok Han;

Wong Chan Tong;

Wong Kim Wa;

Wong Teng Yin;

Wong Weng Sang.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos assinalados com as alíneas a) e b), têm dez dias para entrega dos documentos exigidos no aviso de abertura do concurso, a saber:

a) Apresentação de *curriculum vitae*; e

b) Certificado de habilitações literárias.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Goretti Costa*, técnica assessora — *Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva*, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candida-

turas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os assistentes de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática compete:

Supervisionar o funcionamento e assegurar a operação dos sistemas informáticos;

Preparar e fazer executar programas de controlo e de gestão dos sistemas informáticos;

Assegurar o cumprimento das normas de acesso e utilização dos recursos informáticos e executar os procedimentos de salvaguarda e recuperação da informação.

5. Vencimento

O assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Engenheiro Alex Po Cheng Peng, chefe da DOI; e

Licenciado Chou Kuong Chan, adjunto do chefe da DOI.

Vogais suplentes: Licenciado Cheang Kam Lei, técnico superior de informática principal; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Outubro de 1994, e nos termos do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, se acha aberto concurso de prestação de provas para a admissão de um estagiário para a Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau.

1. Prazo do concurso

O prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso de prestação de provas é de quinze dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, possuam como habilitações literárias o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3.2. Documentos a apresentar, no acto de inscrição:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

4. Método de selecção

4.1. Programa das provas — a selecção é feita através de provas de aptidão que consistem numa prova de cultura geral, que revestirá a forma de um ponto escrito, e numa prova de dactilografia. Integram, ainda, uma prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense).

4.1.1. A prova de cultura geral versará sobre matéria correspondente ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente e tem o seguinte programa:

- a) Língua e cultura portuguesa, consistindo na interpretação de um texto escrito e uma redacção;
- b) Resolução de problemas práticos de matemática; e
- c) Questões gerais sobre a sociedade contemporânea.

4.1.2. A prova de dactilografia consistirá na execução dactilográfica de um texto que poderá revestir a forma, simples ou combinada, de officio, informação, quadro ou mapa estatístico, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

4.1.3. A prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense), consistirá numa entrevista com a duração máxima de dez minutos, visando apreciar o domínio e fluência de expressão dos candidatos, a correcção das frases e a riqueza de vocabulário.

4.2. O local, a data e a hora da realização das provas serão indicados na lista de candidatos admitidos ao concurso.

4.3. A duração das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2 não pode exceder duas horas.

5. Avaliação das provas

5.1. A avaliação das provas de cultura geral e de dactilografia é feita numa escala de zero a vinte valores. A valorização dos candidatos será obtida pela média aritmética simples da classificação das provas e sendo os candidatos agrupados nas seguintes categorias:

- a) Muito Bom, valorização igual ou superior a dezassete valores;
- b) Bom, valorização igual a catorze e inferior a dezassete valores;
- c) Regular, valorização igual a dez e inferior a catorze valores; e
- d) Mau, valorização inferior a dez valores.

5.1.1. Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem em qualquer das provas referidas em 4.1.1 e 4.1.2, classificação inferior a dez valores.

5.2. Na apreciação dos conhecimentos linguísticos utilizar-se-ão as menções de favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e desfavorável.

5.2.1. As provas referidas no número anterior não são eliminatórias, sendo tomadas como factor de desempate em caso de igualdade de classificação nas provas de cultura geral e de dactilografia.

6. Júri

O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Telmo da Silva Martins, chefe de secretaria judicial; e

João Manuel de Barros Costa, escrivão de direito.

Vogais suplentes: Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta; e

Ana Maria Contente Simões Mota Cordeiro, adjunto-técnico especialista.

7. Estágio

7.1. O estágio, ao qual serão admitidos os candidatos aprovados no concurso de prestação de provas, tem a duração de seis meses, carácter probatório, e destina-se à familiarização com o serviço e ao apuramento da capacidade dos estagiários para o exercício das funções de escriturário judicial.

7.2. A frequência do estágio faz-se num dos seguintes regimes:

a) De assalariamento, tratando-se de indivíduos não funcionários, sendo remunerados pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão da categoria de ingresso da respectiva carreira, diminuído de 20 pontos da tabela indicária; e

b) De comissão de serviço, tratando-se de funcionários, mantendo o vencimento de origem se este for superior ao previsto na alínea anterior, sendo os encargos suportados pelo serviço responsável pelo estágio.

7.3. Programa do estágio — o elenco das matérias que deverá ser ministrado ao longo da duração do estágio é o seguinte:

A) Regime jurídico da função pública

B) Organização judiciária:

- a) Os tribunais como órgãos de soberania independentes;
- b) Categorias e espécies de tribunais;
- c) Hierarquia dos tribunais;
- d) Composição dos tribunais: juízes e secretarias; e
- e) Tribunal colectivo e singular.

C) Magistratura Judicial: noção, categorias e caracterização.

D) Magistratura do Ministério Público:

- a) Competência do Ministério Público;

- b) Representação do Ministério Público junto dos tribunais;
- c) Agentes do Ministério Público;
- d) Caracterização.
- E) Auditores judiciais: noção e caracterização.
- F) Conselho Judiciário de Macau e Conselho Superior de Justiça de Macau: gestão e disciplina dos juízes, agentes do Ministério Público e auditores judiciais.
- G) Secretarias e funcionários de justiça:
 - a) Hierarquia nas secretarias;
 - b) Composição e noções genéricas sobre a competência das secretarias;
 - c) Principais livros e sua escrituração;
 - d) Carreira dos oficiais de justiça;
 - e) Noções genéricas sobre deveres e direitos dos funcionários de justiça.
- H) Processos (cível, penal, tutelar):
 - a) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria;
 - b) Comunicações dos actos;
 - c) Citações e notificações (principais formalidades a observar);
 - d) Tipos de procedimentos cautelares;
 - e) Das formas de processo;
 - f) Noções elementares sobre inquérito, instrução criminal e marcha dos processos cíveis, penais e tutelares e respectivos prazos.
- I) Custas (processos cíveis e penais comuns):
 - a) Noções sobre custas e isenções;
 - b) Preparos, isenções, prazos de pagamento, respectivos montantes e penalidade;
 - c) Actos avulsos e sua conta;
 - d) Imposto de justiça, noções sobre quando é devido, sua liquidação e prazos de pagamento;
 - e) Multas;
 - f) Noções elementares sobre imposto do selo.
- J) Comunicação:
 - a) O processo de comunicação: verbal e não verbal;
 - b) A relação interpessoal;
 - c) A situação de atendimento;
 - d) As técnicas de comunicação.
- K) Informática:
 - a) Operação;

- b) Processamento de texto;
- c) Aplicações em curso;
- d) Telefax.
- L) Legislação:

1. Diplomas legais em vigor sobre o Regime Jurídico da Função Pública de Macau;
2. Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau e diplomas regulamentares;
3. Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e respectivas alterações;
4. Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e respectivas alterações;
5. Código de Processo Civil;
6. Código de Processo Penal e legislação complementar;
7. Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar;
8. Código das Custas Judiciais do Ultramar e respectivas alterações.

A aprendizagem de tais matérias, que nunca deve prescindir do constante manuseamento da legislação, procurará combinar componentes teóricas e práticas. As primeiras serão levadas a cabo na Direcção dos Serviços de Justiça, em dias e horas a comunicar oportunamente; as segundas decorrerão sob a orientação directa do funcionário responsável e procurarão familiarizar o estagiário com o trabalho das secções e serviços da secretaria (secção central e uma secção de processos, funções de escriturário judicial).

Sempre que possível a Direcção dos Serviços de Justiça distribuirá textos de apoio aos estagiários e respectivas orientações.

7.4. Início do estágio — o estágio terá início em data a indicar na lista de afectação dos candidatos.

7.5. Classificação do estágio — a classificação do estágio será feita numa escala de 0 a 20, atribuída pelo Magistrado e homologada por S. Ex.ª o Governador.

7.6. Validade do estágio — o estágio é válido por um ano, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos estagiários.

8. Provedimento do lugar

8.1. O provedimento é feito segundo a ordem de classificação final do estágio, preferindo, sucessivamente e em caso de igualdade, a melhor classificação no concurso de prestação de provas de admissão ao estágio, maiores habilitações literárias e maior tempo de serviço na função pública.

8.2. Conteúdo funcional:

Compete aos escriturários judiciais executar o serviço que lhes for distribuído de acordo com a sua categoria.

8.3. Remuneração — os candidatos que ingressarem como escrivães judiciais fazem-no no 1.º grau, 1.º escalão, índice 245.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 4 631,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Novembro de 1994, e nos termos do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, se acha aberto concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão adjunto de 1.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escrivães adjuntos de 2.ª classe da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos escrivães adjuntos compete coadjuvar os secretários judiciais e os escrivães de direito no exercício das respectivas funções, especialmente na movimentação dos processos, e desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas por lei ou por determinação superior.

5. Vencimento

O escrivão adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. Programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) Regime jurídico dos oficiais de justiça

a) Pessoal:

- 1) Ingresso e acesso;
- 2) Deveres e direitos.

b) Faltas e licenças:

- 1) Assiduidade;
- 2) Regime de férias;
- 3) Consequências da não justificação das faltas.

B) Organização e administração judiciária

a) Instituições judiciárias:

- 1) Categorias de tribunais;
- 2) Competência dos tribunais;
- 3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias;
- 4) Magistraturas — Judicial e do Ministério Público;
- 5) Secretarias judiciais — organização, funcionamento e hierarquia.

C) Processo civil

a) Princípios gerais — disposições fundamentais.

b) Actos processuais:

- 1) Actos em geral;
- 2) Actos especiais.

c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.

- d) Procedimentos cautelares.
- e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.
- f) Formas de processo:
- 1) Disposições comuns.
 - 2) Processo de declaração:
 - 2.1) Articulados;
 - 2.2) Instrução;
 - 2.3) Fase de julgamento e sentença;
 - 2.4) Recursos.
 - 3) Processo de execução:
 - 3.1) Citação e oposição;
 - 3.2) Penhoras e seus registos;
 - 3.3) Convocação dos credores e verificação dos créditos;
 - 3.4) Pagamento, remissão, extinção e recursos.
 - 4) Processos especiais:
 - 4.1) Interdições e inabilitações;
 - 4.2) Despejos;
 - 4.3) Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.
 - 5) Inventário.
 - 6) Divórcio e separação litigiosos.
 - 7) Processos de jurisdição voluntária.
- g) Interligação com o direito de família e sucessório:
- 1) Modalidades e regimes de casamento;
 - 2) Sucessões;
 - 3) Organização tutelar de menores.
- h) Apoio judiciário:
- 1) Conceito;
 - 2) Pedido de concessão.
- D) *Processo penal*
- a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.
 - b) Actos processuais.
 - c) Constituição de assistente.
 - d) Comunicação dos actos.
 - e) As formas de processo.
 - f) Marcha do processo e respectivos prazos.
- g) Recursos.
- E) *Processo de trabalho*
- a) Princípios gerais — disposições fundamentais.
 - b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.
 - c) Comunicação dos actos.
 - d) Citações e notificações.
 - e) Tipos de procedimentos cautelares.
 - f) As formas de processo.
 - g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.
- F) *Custas judiciais*
- a) Disposições gerais:
 - 1) Conceito de custas;
 - 2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.
 - b) Parte cível:
 - 1) Conceito e regra de custas;
 - 2) Isenções;
 - 3) Valor tributário;
 - 4) Imposto de justiça;
 - 5) Encargos;
 - 6) Actos avulsos;
 - 7) Conta de custas;
 - 8) Responsabilidade pelas custas;
 - 9) Garantia de custas;
 - 10) Preparos;
 - 11) Rateio.
 - c) Parte criminal:
 - 1) Disposições gerais;
 - 2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;
 - 3) Liquidações e pagamentos.
 - d) Multas:
 - 1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;
 - 2) Liquidação;
 - 3) Pagamento.
- G) *Contabilidade*
- a) Livros de contabilidade.

- b) Arrecadação e escrituração de receitas.
- c) Fiscalidade.
- d) Contas correntes — processos.
- e) Balancetes.
- f) Fecho de contas mensal.

7. Júri

O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Tadeu Monteiro, secretário judicial do Tribunal de Contas; e

Telmo da Silva Martins, chefe de secretaria judicial.

Vogais suplentes: Licenciada Maria do Céu Freire Machado, técnica superior; e

João Manuel Barros Costa, escrivão de direito.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 31 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 4 272,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Novembro de 1994, e nos termos do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, se acha aberto concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso e de prestação de provas. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*. A aprovação no concurso mantém-se válida durante um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os escriturários judiciais da carreira de oficial de justiça, com três anos de serviço e classificação não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Aos escrivães adjuntos compete coadjuvar os secretários judiciais e os escrivães de direito no exercício das respectivas funções, especialmente na movimentação dos processos, e desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas por lei ou por determinação superior.

5. Vencimento

O escrivão adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 335 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Método de selecção

A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas.

6.1. Programa:

O elenco das matérias que irão constituir a prova escrita é o seguinte:

A) Regime jurídico dos oficiais de justiça

a) Pessoal:

- 1) Ingresso e acesso;
- 2) Deveres e direitos.

b) Faltas e licenças:

- 1) Assiduidade;
- 2) Regime de férias;
- 3) Consequências da não justificação das faltas.

B) Organização e administração judiciária

a) Instituições judiciárias:

- 1) Categorias de tribunais;

- 2) Competência dos tribunais;
- 3) Composição e funcionamento dos tribunais de 1.ª e 2.ª instâncias;
- 4) Magistraturas — judicial e do Ministério Público;
- 5) Secretarias judiciais — organização, funcionamento e hierarquia.

C) Processo civil

- a) Princípios gerais — disposições fundamentais.
- b) Actos processuais:
 - 1) Actos em geral;
 - 2) Actos especiais.
- c) Início e desenvolvimento da instância — seus incidentes.
- d) Procedimentos cautelares.
- e) Cauções, depósitos, custas, multas e indemnizações.
- f) Formas de processo:
 - 1) Disposições comuns;
 - 2) Processo de declaração:
 - 2.1) Articulados;
 - 2.2) Instrução;
 - 2.3) Fase de julgamento e sentença;
 - 2.4) Recursos.
 - 3) Processo de execução:
 - 3.1) Citação e oposição;
 - 3.2) Penhoras e seus registos;
 - 3.3) Convocação dos credores e verificação dos créditos;
 - 3.4) Pagamento, remissão, extinção e recursos.
 - 4) Processos especiais:
 - 4.1) Interdições e inabilitações;
 - 4.2) Despejos;
 - 4.3) Acções possessórias, de arbitramento, reformas, justificação da ausência e da qualidade de herdeiro, revisão de sentenças estrangeiras.
 - 5) Inventário.
 - 6) Divórcio e separação litigiosos.
 - 7) Processos de jurisdição voluntária.
- g) Interligação com o direito de família e sucessório:
 - 1) Modalidades e regimes de casamento;
 - 2) Sucessões;

- 3) Organização tutelar de menores.

h) Apoio judiciário:

- 1) Conceito;
- 2) Pedido de concessão.

D) Processo penal

- a) Princípios gerais do Código de Processo Penal.
- b) Actos processuais.
- c) Constituição de assistente.
- d) Comunicação dos actos.
- e) As formas de processo.
- f) Marcha do processo e respectivos prazos.
- g) Recursos.

E) Processo de trabalho

- a) Princípios gerais — disposições fundamentais.
- b) Noções sobre actos processuais, em especial os da secretaria.
- c) Comunicação dos actos.
- d) Citações e notificações.
- e) Tipos de procedimentos cautelares.
- f) As formas de processo.
- g) Noções sobre a marcha do processo e respectivos prazos.

F) Custas judiciais

- a) Disposições gerais:
 - 1) Conceito de custas;
 - 2) Disposições que atribuem responsabilidade pelo seu pagamento.
- b) Parte cível:
 - 1) Conceito e regra de custas;
 - 2) Isenções;
 - 3) Valor tributário;
 - 4) Imposto de justiça;
 - 5) Encargos;
 - 6) Actos avulsos;
 - 7) Conta de custas;
 - 8) Responsabilidade pelas custas;
 - 9) Garantia de custas;
 - 10) Preparos;
 - 11) Rateio.

c) Parte criminal:

- 1) Disposições gerais;
- 2) Responsabilidade pelo imposto de justiça e custas;
- 3) Liquidações e pagamentos.

d) Multas:

- 1) Aplicáveis em processos cíveis e criminais;
- 2) Liquidação;
- 3) Pagamento.

G) Contabilidade

- a) Livros de contabilidade.
- b) Arrecadação e escrituração de receitas.
- c) Fiscalidade.
- d) Contas correntes — processos.
- e) Balancetes.
- f) Fecho de contas mensal.

7. Júri

O júri do concurso de prestação de provas tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Tadeu Monteiro, secretário judicial do Tribunal de Contas; e

Telmo da Silva Martins, chefe de secretaria judicial.

Vogais suplentes: Licenciada Maria do Céu Freire Machado, técnica superior; e

João Manuel Barros Costa, escrivão de direito.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 31 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 4 272,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cento e vinte e quatro lugares de guarda, do grupo de pessoal de segurança do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a

contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Justiça a exercer funções nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o ensino básico ou equivalente e o curso de formação básica ministrado pelo Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau e aproveitamento no estágio probatório efectuado no Estabelecimento Prisional de Coloane, com a duração mínima de três meses.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao guarda cabem funções de garantir a ordem e a segurança nos estabelecimentos prisionais ou de reinserção social, velar pela

observância da lei e dos regulamentos penitenciários, exercer custódia sobre detidos acidentalmente no exterior da prisão, mas ao cuidado da administração penitenciária, e participar activamente nos planos de ressocialização dos reclusos.

4. Vencimento

Ao guarda do Estabelecimento Prisional de Coloane corresponde o índice 180 da tabela indicária de vencimentos, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, com a redacção da Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular, podendo ser complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: André Cheong, adjunto do Departamento de Reinserção Social; e

Kuan Pek San, chefe de guardas.

Vogais suplentes: Celeste Rosa, chefe da Secção de Pessoal; e

Tong Sin Han, primeiro-subchefe.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 31 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de modelos industriais em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidos os modelos industriais:

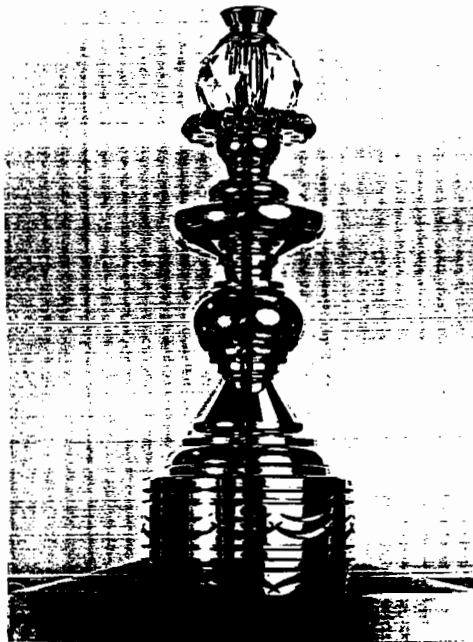
N.º 23 498

CL 11-02

Data do despacho: 23 de Abril de 1993.

Novo-Invest Casino Development Aktiengesellschaft, austríaca, industrial e comercial, com sede em Wiener Strasse 158, A-2352, Gumpldskirchen, Áustria. — modelo industrial destinado a «peça de adorno».

Inventores: Johann Graf e Werner Machac.



N.º 24 393

CL 09-01

Data do despacho: 30 de Setembro de 1993.

Vitasoy International Holdings Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial, 1, Kin Wong Street, Tuen Mun, New Territories, Hong Kong. — modelo industrial destinado a «garrafa».



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Novembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Candidatos admitidos:

1. Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi;
2. Ricardo Paulo Esteves Pedro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Nazaré Saias Portela*. — Os Vogais Efectivos, *Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias* — *António Manuel Candeias Boleta*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de vinte e um lugares de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, nas seguintes áreas:

Engenharia civil — doze lugares;

Arquitectura — cinco lugares;

Direito — dois lugares;

Administração Pública — dois lugares.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica:

Área de engenharia civil — licenciatura em engenharia civil

Área de arquitectura — licenciatura em arquitectura

Área jurídica — licenciatura em direito

Área de administração pública — licenciatura em administração pública

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudos, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Pereira, director.

Vogais efectivos: Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, subdirector; e

Jaime Roberto Carion, subdirector.

Vogais suplentes: Maria de Nazaré Saias Portela, chefe de departamento; e

Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica a licenciatura na área de informática ou licenciatura adequada, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e

conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Pereira, director.

Vogais efectivos: Jaime Roberto Carion, subdirector; e

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst, chefe de departamento.

Vogais suplentes: João Filomeno dos Santos, chefe de departamento; e

Ester Garcia Linãres, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso superior na área de informática ou curso superior adequado, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao técnico de informática de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior na área de informática.

4. *Vencimento*

O técnico de informática de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. *Método de selecção*

É utilizada a avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Pereira, director.

Vogais efectivos: Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst, chefe de departamento; e

Ester Garcia Linãres, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: João Filomeno dos Santos, chefe de departamento; e

Mário Manuel Franco de Ornelas, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade, ou equivalente, que inclua formação na área de informática

ou estágio que inclua a formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Maria Madalena Caldeira da Silva Cid, técnica superior assessora; e

Ester Garcia Linãres, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Marília dos Santos Mendonça, técnica superior de 1.ª classe; e

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, assistente de informática especialista.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade, ou equivalente, e estágio com duração não inferior a um ano, que inclua formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Maria Madalena Caldeira da Silva Cid, técnica superior assessora; e

Ester Garcia Linãres, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Marília dos Santos Mendonça, técnica superior de 1.ª classe; e

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, assistente de informática especialista.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços, na área de engenharia civil.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes deste vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica o bacharelato em engenharia civil.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, subdirector.

Vogais efectivos: Maria de Nazaré Saias Portela, chefe de departamento; e

Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Maria Madalena Caldeira da Silva Cid, técnica superior assessora; e

José Fernando da Silva Ferreira, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de topografia com duração não inferior a um ano.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao topógrafo de 2.ª classe cabem funções de levantamentos topográficos sob orientação superior, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou outros fins.

4. Vencimento

O topógrafo de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Jaime Roberto Carion, subdirector.

Vogais efectivos: José António de Pádua Marcelino, chefe de divisão; e

Maria Madalena Caldeira da Silva Cid, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: João Filomeno dos Santos, chefe de departamento; e

Mário Manuel Franco de Ornelas, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entre-

gue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, subdirector.

Vogais efectivos: Maria de Nazaré Saias Portela, chefe de departamento; e

Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Maria Madalena Caldeira da Silva Cid, técnica superior assessora; e

José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Jaime Roberto Carion, subdirector.

Vogais efectivos: José António de Pádua Marcelino, chefe de divisão; e

Maria Madalena Caldeira da Silva Cid, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: João Filomeno dos Santos, chefe de departamento; e

Mário Manuel Franco de Ornelas, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a

contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: Maria Armada Rodrigues Nobre, técnica superior assessora; e

José Lam dos Santos, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e os traba-

lhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e
- c) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.3. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao fiel de depósito de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O fiel de depósito de 2.ª classe vence pelo correspondente índice da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e

conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: Maria Armada Rodrigues Nobre, técnica superior assessora; e

José Lam dos Santos, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Anúncio

Esclarecimentos ao concurso da empreitada de Concepção/Construção do

Viaduto de acesso norte ao túnel da Guia

Para cumprimento da cláusula 2.3 do programa do concurso, informa-se que foram anexados esclarecimentos ao processo de concurso.

Todos os interessados poderão obter cópia dos elementos anexados, no Departamento de Edifícios Públicos, sito no 3.º andar do edifício CEM — Estrada de D. Maria II, 32-36, durante as horas de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

佈告

有關設計及建造連接罅些喇提督大馬路與巴波沙
大馬路高架橋工程的說明文件

依投標程序第 2.3 款，茲通知有說明文件附於有關案卷中。
所有有關人士可於辦公時間內，在馬交石砲台大馬路，電力公
司大廈二字樓，基本建設廳取得此附加文件的副本。

一九九四年十一月十一日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 551,60)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Outubro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector principal compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de ser-

viço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel da Costa Alves, chefe do Sector de Fiscalização.

Vogais efectivos: Lok Pou Ip, adjunto; e

Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista.

Vogais suplentes: Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista; e

Teresa Fátima Xavier Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Anúncios

Faz-se público que o prazo para a apresentação das propostas do concurso público para o fornecimento de equipamento e diverso material (restaurante/bar e banquetes) destinado ao apetrechamento do bloco III — Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há foi prorrogado para o dia 25 de Novembro de 1994, pelas 17,00 horas, realizando-se o acto público da abertura das propostas no dia 29 de Novembro de 1994, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Novembro de 1994. — O Presidente da Comissão de Compras, *Luís Alexandre Cortez da Cunha Herédia*, director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Faz-se público que o prazo para a apresentação das propostas do concurso público para o fornecimento de equipamento e diverso material (cozinhas/pastelaria/câmara frigorífica e cantina) destinado ao apetrechamento do bloco III — Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há foi prorrogado para o dia 25 de Novembro de 1994, pelas 17,00 horas, realizando-se o acto público da abertura das propostas no dia 29 de Novembro de 1994, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Novembro de 1994. — O Presidente da Comissão de Compras, *Luís*

Alexandre Cortez da Cunha Herédia, director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Faz-se público que o prazo para a apresentação das propostas do concurso público para o fornecimento de equipamento e diverso material (mobiliário e audiovisual) destinado ao apetrechamento do bloco III — Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há foi prorrogado para o dia 25 de Novembro de 1994, pelas 17,00 horas, realizando-se o acto público da abertura das propostas no dia 29 de Novembro de 1994, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Novembro de 1994. — O Presidente da Comissão de Compras, *Luís Alexandre Cortez da Cunha Herédia*, director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

1.º Lei Sut Leng	7,47 valores
2.º U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong	7,41 »
3.º Luísa Vitória Lobato de Faria	6,74 »
4.º Mak Chun Wan	6,72 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Novembro de 1994).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Aviso

Despacho n.º 19/DIR/94

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 132/SATOP/93, de 22 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego no chefe do Serviço de Pessoal da

Capitania dos Portos de Macau, capitão-de-fragata AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, as competências a que se referem as alíneas a), c), h), j), n), p) e s) do mesmo despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Novembro de 1994).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de três vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Julho de 1994:

Candidatos:

1. Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong;
2. Chan Iu Chou;
3. Chan Kam Hong;
7. Chou Chôn Mui;
8. Fong Long Peng;
9. Fong Man;
10. Heidi Chau;
11. Ieong Fong Cheong;
12. Iong Ka Man;
14. João Baptista Vong;
15. Kuok Cheok Man, aliás José Kuok;
16. Lei Ut Mui;
20. Mak Un San, aliás Mach Yin Sang;
21. Maung Aung Soe Pang, aliás Si Yain Whar;
23. Vong Kuok Veng;
25. Wai I Pan;
26. Wong Io Weng, aliás Huynh Dieu Vinh;
27. Wong Kam Fai.

Nos termos do artigo 62.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a análise curricular e entrevista

profissional dos candidatos serão efectuadas no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel. — Os Vogais, *Ngan Weng* — *Sam Kam Tong*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

Candidatos aprovados:

Isabel Narana Xete 8,81 valores
 António Valentim da Silva Nogueira 8,25 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1994).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Outubro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Florêncio Paula da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Candidatos:

Chan Kun Van;

Ng Peng Chi.

A entrevista profissional terá lugar no dia 23 de Novembro de 1994, pelas 15,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *José Manuel Baille Fernandes*, chefe de departamento — *Jorge Roberto Simões Basto*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin;

Raimundo Vizeu Bento;

Tang Sai Man.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 23 de Novembro de 1994, pelas 9,30 horas, no r/c das instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe de departamento — *António Neves Soares Ferreira*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Candidato único:

Valério Alexandre dos Santos.

A entrevista profissional terá lugar no dia 23 de Novembro de 1994, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ciriaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira*, chefe de divisão — *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Candidatos:

Lurdes Maria Sales;

Rita de Carvalho do Serro Agostinho.

A entrevista profissional terá lugar no dia 23 de Novembro de 1994, pelas 17,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

Candidato:

Diamantino António de Carvalho.

A entrevista profissional terá lugar no dia 23 de Novembro de 1994, pelas 16,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Luís Manuel Domingos António;

Maria Isabel Lam Dias;

Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;

Paulo Abrantes Im.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se, desde logo, definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Novembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Iong Kóng Io*, chefe de sector. — Os Vogais, *San Chi Iun*, técnico superior de informática — *Tam Pui Ian*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

António Lam;

Chiu Soc Fan;

Ip Peng Chong;

Lao Kuan Lai da Luz;

Miguel Rosário Sequeira;

Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz Ah-Heng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se, desde logo, definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Novembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Leong Peng Kuan*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *Tereza Lam Ian Kio*, chefe de secção — *Lei Vai Meng*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Aviso

Por lapso deste Instituto, saiu inexacta a lista classificativa dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, publicada na página 3998 do *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «Vítor Manuel Sá Franco»

deve ler-se: «Vítor Manuel de Sá Franco».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

INSTITUTO CULTURAL

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, vem o Fundo de Cultura do Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 3.º trimestre do ano de 1994:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação da Ciência de Composição Literária de Macau	18/08/94	\$ 6,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação da Língua Chinesa de Macau	18/08/94	\$ 13,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação das Ciências Económicas de Macau	14/07/94	\$ 8,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa "Lai Chon" de Macau	18/08/94	\$ 3,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa "Liu Liu" de Macau	18/08/94	\$ 5,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa Mei San	14/07/94	\$ 9,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera San Seng	14/07/94	\$ 8,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Amadores de Astronomia de Macau	18/08/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Antigos Estudantes da Universidade de Cheong San em Macau	18/08/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Arte Dramática de Macau	18/08/94	\$ 35,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Arte Poética Chinesa de Macau	14/07/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau	18/08/94	\$ 11,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Criação Artística Macau	18/08/94	\$ 3,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau	14/07/94	\$ 11,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Educação de Macau	18/08/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Educação, Cultura e Arte de Macau	14/07/94	\$ 15,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa "Hoi To" de Macau	14/07/94	\$ 13,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Literatura Chinesa de Macau	18/08/94	\$ 6,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Porcelana de Macau	14/07/94	\$ 10,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Salão Fotográfico de Macau	14/07/94	\$ 11,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Teatro "Cheng Miu"	18/08/94	\$ 5,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Desportiva e do Leão Acordado "Lo Leong"	18/08/94	\$ 7,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.

Associação dos Artistas de Belas-Artes de Macau	14/07/94	\$ 11,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses "Yu Un" de Macau	14/07/94	\$ 6,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Estudantes do Instituto Aberto da Universidade da Ásia da Oriental de Macau	14/07/94	\$ 12,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Fotográfica de Macau	14/07/94	\$ 14,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Casa para Anciãos-Paróquia de Santo António	18/08/94	\$ 12,600.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Centro de Música "Lok Lam"	18/08/94	\$ 6,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Cheong Loc Clube Musical	14/07/94	\$ 9,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Círculo dos Amigos da Cultura de Macau/Núcleo de Pintura Contemporânea	14/07/94	\$ 41,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube de Drama Chi' Ngai	18/08/94	\$ 7,500.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Desportivo e Recreativo "Hac Yeng" de Macau	18/08/94	\$ 8,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Dramático "Cheng Hin"	14/07/94	\$ 22,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Filatélico de Macau	14/07/94	\$ 12,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Fringe de Macau	18/08/94	\$ 12,250.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Escola de Ballet "Hong Peng Wa"	18/08/94	\$ 8,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Grupo de Entusiastas da Literatura Chinesa de Macau	18/08/94	\$ 7,750.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Grupo Musical "Cheong Hong" de Macau	18/08/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Instituto de Ópera Chinesa de Macau	18/08/94	\$ 20,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Transformar-Associação de Cultura e Acção Social	18/08/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Académia de Música São Pio X	29/09/94	\$ 245,000.00	Concessão de subsídio regular, relativo aos meses de Fevereiro a Julho.
Associação de Abstenção de Fumo e de Protecção da Saúde	14/07/94	\$ 2,000.00	Concessão de subsídio para publicação de uma revista anual "Felicidade e Longevidade".
Federação dos Antigos Alunos Salesianos de Macau	11/08/94	\$ 10,000.00	Concessão de subsídio para promoção de saíra cultural no dia 09/10/1994.
C.C.Liu - bolseiro do ICM	21/07/94	\$ 35,798.00	Concessão de bolsa referente ao pagamento da 2ª prestação.
Chan Pan - bolseiro do ICM	28/07/94	\$ 20,020.00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Junho, Julho, Setembro a Outubro.
Edward Malatesta - bolseiro do ICM	27/06/94	\$ 44,861.00	Concessão de subsídio para o projecto - Simpósio Internacional "Religião e Cultura", Comemorativo dos 400 anos da Fundação do Colégio Universitário de São Paulo.
Florentina Rodrigues Nunes - bolseira do ICM	29/09/94	\$ 5,400.00	Concessão de subsídio à vencedora do concurso "Uma Oportunidade para Conhecer Macau" 1º prémio.

He Fang Chuan - bolsheiro do ICM	22/09/94	\$ 15,093.00	Concessão de uma bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo aos meses de Maio a Julho.
Herbert Yee - bolsheiro do ICM	29/09/94	\$ 17,550.00	Concessão de uma bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo aos meses de Abril a Junho.
Hio Ming Lueng - bolsheiro do ICM	22/03/94	\$ 10,770.00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Junho a Agosto.
Lam Lai Sing - bolsheiro do ICM	28/07/94	\$ 15,795.00	Concessão de uma bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo aos meses de Abril a Julho.
Lau Sin Peng - bolsheiro do ICM	29/09/94	\$ 5,265.00	Concessão de uma bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo ao pagamento das 3ª e 4ª prestações da II fase do trabalho.
Li Yong Ji - bolsheiro do ICM	18/08/94	\$ 35,400.00	Concessão de uma bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo aos meses de Abril a Junho.
António Conceição Júnior - atribuição de subsídio para exposição.	11/08/94	\$ 11,303.10	Concessão de subsídio para a montagem da exposição dos produtos apresentados em Pequim - CHIC'94 "Feira Internacional de Moda de Pequim".
Che Su Choi - atribuição de subsídio para exposição.	28/07/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio para a exposição de pintura "Exposição Internacional de Pintura e Caligrafia de Artistas Orientais Famosos."
Cheong Chi Seng - atribuição de subsídio para exposição.	05/07/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio para apoio as despesas de revelação, molduras e catálogo da exposição de fotografia.
Didier Rafael Bayle - atribuição de subsídio para exposição.	01/09/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio para exposição de aguarelas.
Im Su Fan - atribuição de subsídio para exposição.	21/07/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio para apoio a exposição de pintura realizada em Taiwan.
João Azeredo - atribuição de subsídio para espectáculo.	28/07/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio para Espectáculo de Música Portuguesa em homenagem ao cantor Adhiano Correia de Oliveira.
Joana Vasconcelos - atribuição de subsídio para estudo.	29/09/94	\$ 5,000.00	Concessão de subsídio para uma visita de Estudo a Macau, dos estudantes de portugueses.

Fundo de Cultura do Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Novembro de 1994. — A Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 5 730,00)

LEAL SENADO**Lista**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994:

Candidato aprovado:

Leong Iok Chun, aliás Bernadette Leong 7,50 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 4 de Novembro de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Outubro de 1994. — O Presidente do Júri, substituto, *António Manuel de Paula Saraiva*, chefe do Departamento de Jardins e Zonas Verdes. — O Vogal Efectivo, *Tang Zhen Zi*, chefe do Sector de Parques e Jardins — A Vogal Suplente, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1994, deliberou alterar as designações Kou Tei Niu Kái e Kou Tei Niu Hóng para Kou Tei Wu Kái e Kou Tei Wu Hóng (Rua de Pedro Coutinho e Travessa de Pedro Coutinho, n.º 1 590 e 1 825 do Cadastro das Vias Públicas e Outros Lugares da Cidade de Macau, respectivamente).

Para constar, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

**市政廳
佈告**

茲公佈，市政廳於一九九四年九月三十日例會決議修改高地烏街和高地烏巷的名稱為高地烏街和高地烏巷（Rua de Pedro Coutinho 和 Travessa de Pedro Coutinho，在澳門市公共街道及其他地方名冊分別是1590號和1825號）。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處。

一九九四年十一月十一日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de

uma vaga de médico veterinário de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de médico veterinário, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com licenciatura em medicina veterinária.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O médico veterinário procede a exames clínicos, estabelece diagnósticos e prescreve ou administra tratamentos médicos ou cirúrgicos para debelar ou prevenir doenças dos animais, bem como examina animais que se destinam ao matadouro e inspeciona os locais de abate e os estabelecimentos onde são preparados ou transformados alimentos de origem animal, providenciando no sentido de garantir as condições higiénicas necessárias.

4. Vencimento

O médico veterinário de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão, chefe de departamento dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade.

Vogais efectivos: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes, chefe do Sector de Inspeção e Higiene Sanitária; e

Ung Sau Hong, chefe do Sector de Canil e Sanidade Animal.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com licenciatura em área de informática ou outras licenciaturas adequadas e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior de informática concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondem aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis, efectuando análise funcional e análise orgânica.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Chi Seng Iong, chefe de divisão do Centro de Informática; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: António Coelho, chefe do Sector de Exploração; e

Seong Song Lit, técnico superior assessor do Centro de Informática.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com curso superior em horticultura.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico exerce funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Manuel de Paula Saraiva, chefe do Departamento dos Jardins e Zonas Verdes.

Vogais efectivos: Luiz de Azeredo Falcão, técnico superior assessor, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Tang Zheng Zi, chefe do Sector de Parques e Jardins; e

Cheng Sek Kuen, técnica superior de 2.ª classe, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com curso superior em engenharia civil.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico exerce funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificações.

Vogais efectivos: António Manuel dos Santos, chefe da Divisão de Vias Públicas; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Chio Kin Piu, chefe da Divisão de Obras, substituto; e

Ho Peng Hong, chefe do Sector de Equipamento Urbano.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º

do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com onze anos de escolaridade que inclua formação na área de informática ou onze anos de escolaridade e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O assistente de informática exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

4. Vencimento

O assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260. da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Chi Seng Iong, chefe de divisão do Centro de Informática; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Lao Chon Pio, chefe do Sector de Projectos Informáticos; e

António Coelho, chefe do Sector de Exploração.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com onze anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O adjunto-técnico exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de

métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Luis Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Património.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de fiel de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de fiel, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com nove anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm,

a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O fiel recebe, armazena e entrega mercadorias, ferramentas, materiais, produtos acabados e outros artigos, providencia pela sua arrumação e conservação e mantém registos apropriados.

4. Vencimento

O fiel de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe dos Serviços Técnicos Municipais.

Vogais efectivos: Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe de departamento dos Serviços de Oficinas e Transportes; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, adjunto-técnico de 1.ª classe, do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carrei-

ra de técnico auxiliar, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com nove anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas;

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico auxiliar exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aproveitamento e Manutenção.

Vogais suplentes: Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Património; e

Elfrida de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal; e

Wong Pou I, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e se encontrem habilitados com nove anos de escolaridade e, ainda, os escriturários-

-dactilógrafos do Leal Senado, que possuam nove anos de serviço na carreira, com classificação não inferior a «Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O oficial administrativo exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Património.

Vogais suplentes: Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe da Secção de Pessoal, substituta; e

Fernanda do Rosário Martins Dias, chefe da Secção de Contabilidade, substituta.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Anúncio

Faz-se público que, no dia 19 de Dezembro de 1994, pelas 16,30 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, perante o Conselho de Administração, se procederá à abertura das propostas do concurso público para a arrematação da empreitada de «Remodelação parcial do edifício-sede dos CTT».

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na pagadoria destes Serviços um depósito de MOP 80 000,00.

O depósito definitivo será de dez por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente, a partir do dia 7 de Novembro próximo, todos os dias úteis, às horas normais de expediente, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Cópias do processo poderão ser obtidas por meio de inscrição pelo preço de MOP 300,00.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Novembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

澳門郵電司

佈告

茲佈告, 承包“郵電司大樓部份修改工程項目”的開啓暗標手續, 定於一九九四年十二月十九日, 下午四時三十分, 在郵電大樓內當郵電司行政委員會委員之前進行。

參加競投該項工程人仕, 須在郵電司出納處繳交保證金澳門幣 80,000.00元。

正式保證金金額將為工程費用百份之十。

由十一月七日開始, 有關工程項目的開投資料在本司辦公時間內, 供人索閱。

可繳付澳門幣300.00元申請索取案卷副本。

一九九四年十一月八日於澳門郵電司

司長 羅底士

(Custo desta publicação \$ 735,40)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de três lugares de

adjunto-técnico de 2.ª classe da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Elizabeth Sou 8,15 valores

2.º Iu Tak Chi 7,14 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Novembro de 1994).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 9 de Novembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto — *Leong Pou Ieng*, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

INSTITUTO POLITÉCNICO

Protocolo

A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) e o Instituto Politécnico de Macau (IPM) estabelecem entre si o presente acordo, com vista à colaboração em matéria de desenvolvimento da actividade formativa, nomeadamente na realização de acções de formação para a Administração Pública de Macau e na edição de manuais de apoio às acções de formação e outras publicações de interesse comum.

Ambas as partes concordam em pôr em prática o programa estabelecido no presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

A — Colaboração no âmbito das acções de formação

1.ª

1. Ao SAFP compete planear, conceber e colaborar na execução das acções de formação para a Administração Pública.

2. Ao IPM cabe realizar as acções que lhe forem solicitadas pelo SAFP.

2.ª

1. O IPM compromete-se a realizar os seguintes cursos de formação destinados a trabalhadores da Administração Pública de Macau:

Cursos de língua chinesa (mandarim e cantonense);

Cursos de língua inglesa.

2. Os objectivos de cada um destes cursos serão definidos pelo SAFP, sendo da responsabilidade do IPM a sua orientação pedagógica, bem como todo o apoio administrativo e logístico. Os respectivos planos de estudo serão definidos, conjuntamente, sob proposta do IPM.

3. São da responsabilidade do SAFP a promoção da divulgação dos cursos, selecção dos candidatos e formação de turmas.

4. O controlo da assiduidade dos formadores e formandos será da responsabilidade do IPM, e efectuada de acordo com os instrumentos em uso, devendo no final de cada mês ser enviados ao SAFP os respectivos relatórios.

5. O IPM substituirá os formadores cujas ausências forem superiores a 3 dias consecutivos.

6. O IPM, 3 dias após o início de cada acção de formação, deverá comunicar ao SAFP as ausências dos formandos, para efeitos de substituição por outros formandos.

3.ª

1. O IPM compromete-se a colaborar com o SAFP na realização de cursos de formação destinados a trabalhadores da Administração Pública, nas áreas técnico-profissionais, ou em quaisquer outros cursos especiais que tenham que ser realizados no âmbito da política de localização.

2. A orientação pedagógica para os cursos realizados no âmbito da área técnico-profissional será da responsabilidade conjunta do SAFP e do IPM.

3. O IPM dará todo o apoio logístico aos cursos ministrados nestas áreas, para o que disponibilizará:

Instalações (salas de aula, laboratório de línguas, mediateca, «régie»/estúdio, etc.);

Processamento de materiais didácticos e outras reproduções gráficas;

Equipamentos audiovisuais.

4. São da responsabilidade do SAFP a promoção da divulgação dos cursos, selecção dos candidatos e formação de turmas.

5. Compete ao IPM a indicação dos formadores para os cursos nas áreas técnico-profissionais, ou quaisquer outros cursos especiais inseridos na política de localização, sendo da responsabilidade do SAFP a selecção desses formadores.

4.ª

O IPM compromete-se ainda a prestar apoio de instalações e de processamento de fotocópias para os cursos realizados no âmbito da política de generalização do bilinguismo e que não se enquadrem no estabelecido na 2.ª cláusula.

5.ª

A calendarização dos cursos bem como os respectivos horários serão estabelecidos conjuntamente pelo SAFP e IPM.

6.ª

1. O IPM deverá comunicar ao SAFP, com a antecedência de 1 mês da data de início das acções, a autorização de cedência de instalações.

2. Sempre que a cedência de instalações por parte do IPM, se verificar em instalações pertencentes a outras instituições, deve-

rá ser, previamente, acordado com o SAFF a sua utilização e modo de pagamento.

3. Quando não for possível ao IPM responder às necessidades manifestadas pelo SAFF, este providenciará, *per si*, pela realização destas acções.

7.^a

1. O SAFF compromete-se a pagar ao IPM as acções de formação nos seguintes termos:

Pagamento ao formador por hora/formação de acordo com o estabelecido na tabela praticada na Administração Pública;

Pagamento de 15% da hora/formação para processamento de fotocópias e apoio administrativo;

Pagamento de 10% da hora/formação para uso de instalações.

2. Quando esta colaboração incluir outras entidades externas ao Território, o pagamento a efectuar terá em linha de conta a taxa de câmbio.

3. O IPM deverá propor o pagamento das acções de formação logo que estejam criadas as condições para a sua realização, discriminando o total de horas de formação, local, formador, bem como os custos implicados, de acordo com o estabelecido no ponto 1.

B — Colaboração no âmbito da edição de manuais

8.^a

1. O SAFF e o IPM comprometem-se a editar os manuais de formação seleccionados em versão portuguesa ou em versão chinesa.

2. Compete à entidade responsável pela realização da acção de formação, IPM ou SAFF, consoante a acção em causa, seleccionar o manual de formação a editar e negociar com o respectivo autor, precedendo acordo da outra parte.

9.^a

Os manuais a editar obedecem a um modelo normalizado, nomeadamente quanto à dimensão, definição de capítulos, paginação, tipo e tamanho de letra, a definir por ambas as partes, devendo neles figurar sempre o IPM e o SAFF como editores.

10.^a

O número de exemplares a editar por cada manual e o preço de venda ao público serão determinados, caso a caso, por acordo entre as partes.

11.^a

Os encargos financeiros decorrentes da edição dos manuais, incluindo os relativos a direitos de autor, tradução, revisão e impressão entre outros, serão suportados em partes iguais pelo IPM e pelo SAFF.

12.^a

Compete ao IPM, no âmbito de cada edição:

- a) Realizar a consulta e selecção das tipografias;
- b) Coordenar a execução gráfica de cada manual;
- c) Contabilizar e gerir as receitas resultantes das vendas, de forma a possibilitar a sua dedução nos encargos financeiros da edição seguinte.

13.^a

Compete ao SAFF, no âmbito de cada edição:

- a) Designar pessoal para assegurar a revisão dos textos, quer na versão portuguesa, quer na versão chinesa;
- b) Coordenar o trabalho de tradução e revisão.

14.^a

O IPM e o SAFF têm direito respectivamente a um quarto dos exemplares de cada edição, sem prejuízo dos acordos pontuais sobre esta matéria.

15.^a

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua homologação e mantém a sua vigência até que uma das partes comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, a sua intenção em o denunciar.

2. A denúncia do presente protocolo não afectará as acções já iniciadas que deverão decorrer até à sua finalização.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Outubro de 1994).

Feito em dois exemplares, ambos considerados originais, e assinado em Macau, aos 27 de Outubro de 1994. — O Director do SAFF, *Jorge Bruxo*. — O Presidente do IPM, *Luis de Oliveira Dias*.

(Custo desta publicação \$ 3 038,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TURISMO LOTUS, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Turismo Lotus, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr.^a Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves, dr. Paulo Ortigão de Oliveira e dr. Gonçalo Pinheiro Torres, na Avenida Doutor Má-

rio Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas quinze horas e trinta minutos do dia 9 de Dezembro de 1994, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Cessão de quotas;
2. Aumento de capital social, respectivo montante e respectivas condições da sua realização e subscrição de forma válida e eficaz;

3. Nomeação e exoneração de gerentes;
- e
4. Alteração parcial do pacto social.

Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente-geral, *Leng Koc Keong* ou *Leng Cuoc Keong*. — O Gerente, por procuração, *Lai Heng Tong*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Wo Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1994, exarada a fls. 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Wo Tin Internacional, Limitada», em chinês «Wo Tin Kouk Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Tin International Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial, sem número, designado por Keck Seng, décimo andar, «R», do bloco terceiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Quoc Tong;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sin Ho Seng; e
- c) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Li Peixia.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hu Quoc Tong, e gerentes, os sócios Sin Ho Seng e Li Peixia, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e

por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos e contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral e por qualquer dos gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Português Dumbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 107 a 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Português Dumbo, Limitada», em chinês «Sio Fei Cheong Pou Kuok Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dumbo Portuguese Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, vila da Taipa, na Rua do Regedor, prédio sem número, designado por edifício Hei Loi Tang Kong Cheong, loja A, rés-do-chão e 1.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração da indústria de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Rafael Wong, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas;
- b) Wong Man Wai, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Ho Wai Ip, uma quota de cinco mil patacas; e
- d) Chan Weng Kit de Noronha, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes e dois vice-gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Rafael Wong e Wong Man Wai, e vice-gerentes, os sócios Ho Wai Ip e Chan Weng Kit de Noronha.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Biombo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Novembro de 1994, a fls. 108 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Cristina Maria Borges Telhado Lobo, Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, Beatriz Rita de Cássia Jorge Borges e Wong I Wan, aliás Wong Ee Win, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Biombo, Limitada», em chinês «Ku Kam Ngai Lóng Iao Han

Cong Si» e, em inglês «Biombo Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Padre Tomás Pereira, prédio sem número, designado por edifício Nice Court, bloco B, décimo quinto andar, «H», ilha da Taipá, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, deste território de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e de comissões, consignações e agências comerciais, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de quatro quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma de três mil patacas, subscrita pela sócia Cristina Maria Borges Telhado Lobo;

b) Uma de três mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Miguel Gonçalves Estorninho;

c) Uma de duas mil patacas, subscrita pela sócia Beatriz Rita de Cássia Jorge Borges; e

d) Uma de duas mil patacas, subscrita pela sócia Wong I Wan, aliás Wong Ee Win.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios, na proporção das suas quotas, pelo valor do último balanço aprovado ou,

ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou efectuar outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real, ou pessoal, de qualquer tipo ou natureza; e

d) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo único

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Cristina Maria Borges Telhado Lobo, e gerentes, os demais sócios Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, Beatriz Rita de Cássia Jorge Borges e Wong I Wan, aliás Wong Ee Win.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada por qualquer sócio, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**GETEC — Companhia de Engenharia e
Desenvolvimento Tecnológico,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sio Wa, Ho Tou Cheong, Tang Hon Hing, Lam Chi Weng, Wong, Yu Lung, Ma, Liang-Yung e

Chung Lap Loi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «GETEC — Companhia de Engenharia e Desenvolvimento Tecnológico, Limitada», em chinês «Kei Tai Cong Cheng Kei Sôt Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «GETEC — Engineering Technology Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada do Botelho, números 2CA-2A, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, incluindo fundações e paredes de diagrama, e ainda o desenvolvimento de novas tecnologias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Sio Wa;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Ho Tou Cheong;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Tang Hon Hing;

d) Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Lam Chi Weng;

e) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wong, Yu Lung;

f) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ma, Liang-Yung; e

g) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chung Lap Loi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Tou Cheong, Wong, Yu Lung e Wong Sio Wa.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, excepto para os actos referidos no parágrafo quarto em que são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, ou seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e de
Desenvolvimento Predial Long Meng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada em 3 de Novembro de 1994, a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Predial Long Meng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Jian Jun Leon, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;

b) Wuen Meng Cheng, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;

c) Cow Chin Chie, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas;

d) Chie Lai Chin, uma quota no valor nominal de dez mil patacas; e

e) Chen Wei An, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Jian Jun Leon;

b) Subgerente-geral, o sócio Wuen Meng Cheng; e

c) Gerentes, os três restantes sócios, Cow Chin Chie, Chie Lai Chin e Chen Wei An.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO**Exit-Importação-Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1994,

lavrada a fls. 73 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-G, deste Cartório, foi constituída, entre Jean Michel Mariojouis e Maria Olívia da Costa Vaz Mariojouis, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Exit-Importação-Exportação, Limitada» e, em inglês «Exit-Import, Export Limited», e tem a sua sede, provisoriamente, na Estrada Nova, edifício Peónia, bloco I, 5.º, N, Taipa-Macau, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é, nomeadamente, o exercício de representação e comercialização de produtos, bem como o exercício de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Jean-Michel Mariojouis; e

b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Maria Olívia da Costa Vaz Mariojouis.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência, ou pelos seus mandatários.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias, reais e pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quarto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre os assuntos a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Capitão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Fong e Chen Laicong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Capitão, Limitada», em chinês «Tai Sheng Si Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Captain International (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício Hoi Kun Chong Sam, décimo primeiro andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, fomento predial e o comércio de importador

e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Chen Fong; e

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Chen Laicong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Fong, e gerente, o sócio Chen Laicong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à

sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínimo de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Supermercado Setenta e Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu a cessões de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Joalharia Regent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e resi-

dente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Imobiliário
Lün Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tat, Limitada».

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tat, Limitada», em chinês «Lün Tat Tei Ch'án Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Tat Land Investment Company Limited», com sede na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Wa Iong, 12.º andar, «B», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Lao Fu Ip, uma quota de dez mil patacas;

b) Ruan Zhihong, uma quota de quarenta mil patacas;

c) Li Shaoying, uma quota de vinte mil patacas;

d) Qin Jingliang, uma quota de quarenta mil patacas; e

e) Lu Huiqiang, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os actos, com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, Ruan Zhihong.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Imobiliário
Vang Lei Hap Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei Hap Kei, Limitada», em chinês «Vang Lei Hap Kei Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang Lei Hap Kei Real Estate Company Limited».

Artigo sexto

Um. a) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência;

b) A gerência divide-se pelos grupos A e B, a sua composição e os cargos que os seus membros exercem serão decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, seis gerentes; e

c) Os membros da gerência podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. São gerentes do:

a) Grupo A: a sócia Lam Iok Siu e o sócio Cheong Man Tak; e

b) Grupo B: os não-sócios Li Zhixun, casado, Zhuo Rongliang, casado, Zhang Zhenhua, casado, naturais de Guangdong, República Popular da China, e Zhong Zhao, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, todos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, 7.º andar.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A sócia «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada» é representada, por tempo indeterminado, nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, por Choi Kuong Seng, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, ou por quaisquer dois dos seguintes representantes, Zhuo Rongliang, casado, Li Zhixun, casado, Ye Shaofang, casada, naturais de Guangdong, Zhong Zhao, casado, natural de Jiangsu, sendo todos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, 7.º andar, os quais têm plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas do pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Joalheria Paris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de

nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Nova Lisboa — Comércio de Ouro e Relógios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Regent Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong

Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Ourivesaria Tai Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil

patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie, Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32, Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Centro Comercial Loja Franca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em

Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Karson Internacional (Macau) —
Comércio e Investimento Imobiliário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Crystal Yang e Lou Lai Van, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Karson Internacional (Macau) — Comércio e Investimento Imobiliário, Limitada» e, em inglês «Karson International (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício I Keng Kok, décimo sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, e a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e duas mil patacas, subscrita pela sócia Crystal Yang; e

Uma quota no valor de noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia Lou Vai Van.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios, ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, as sócias Crystal Yang e Lou Vai Van.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Joalheria Sintra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil

patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Centro Comercial Sintra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Lisboa Holdings Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas gerentes pela assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados:

Gerente-geral: Eddie Wah Ying Laam, casado, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, B2, 19/Floor, Villa Monte Rosa, 41A Stubbs Road; e

Gerentes: Ho Hung Sun, Stanley, casado, de nacionalidade britânica e residente em 1 Repulse Bay Road, Hong Kong; Laam, King Ying, Lucina, casada, de nacionalidade canadiana e residente em 25 Copper Road, Jardine's Lookout, Hong Kong; Young Ping Kan, divorciado, de nacionalidade britânica e residente em

Flat D, 12 Floor, Swiss Tower, Tai Hang Road, Hong Kong; Yeung Ping Leung, Howard, solteiro, de nacionalidade britânica e residente em 1/Floor, King Fook Building, 30-32 Des Voeux Road, Central, Hong Kong; Ho Chiu King, Pansy, casada, de nacionalidade britânica; Ho Chiu Fung, Daisy, casada, de nacionalidade britânica; e Law Hau Hin, casado, de nacionalidade chinesa, estes últimos residentes em 3606, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Mau Tat Wa — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, a fls. 17 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mau Tat Wa — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Mau Tat Wa Tao Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mau Tat Wa Investment Limited», com sede na Estrada do Repouso, n.º 135, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio da importação e exportação, em especial de gasolina, combustíveis, óleos e produtos similares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Wu Liangquan, trinta mil patacas;
- b) Lin Nantong, vinte e cinco mil patacas;
- c) Li Ping, quinze mil patacas;
- d) Gong Hongwu, quinze mil patacas; e
- e) Xu Chunlin, quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Wu Liangquan, e subgerente-geral, Lin Nantong, e gerentes, Li Ping, Gong Hongwu e Xu Chunlin, que exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Basta a assinatura de um membro da gerência para os actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para actos de comércio externo.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Cultural e de Artes de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Agosto de 1994, a fls. 52 e seguintes do livro n.º 13, deste Cartório, que, Ernesto Ferreira Moreira Reis, Rui Carlos Delgado Lopes Alves e Amélia Maria Minhava Afonso constituíram uma associação, com a denominação em epígrafe, e com sede provisória em Macau, na Rua de Aveiro, edifício sem número, designado por Wui Keng Garden, bloco dois, quarto andar, «E», Taipa, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Cultural e de Artes de Macau», a seguir designada por Associação, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, dura por tempo indeterminado e tem incício na data da sua constituição.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede provisória na Rua de Aveiro, edifício sem número, designado por Wui Keng Garden, bloco dois, quarto andar, «E», na ilha da Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, deste território de Macau, podendo, em deliberação da Direcção, serem criadas as delegações necessárias às suas actividades.

Artigo terceiro

A Associação tem por objecto a prática, dinamização e promoção cultural e das artes junto das populações, com incidência nas camadas mais jovens, no âmbito, designadamente, das disciplinas referentes à arte dramática, musical, canto, dança, cinema e meios audiovisuais.

CAPÍTULO II**Dos associados****Artigo quarto**

A Associação tem associados honorários e associados efectivos.

Parágrafo único

Os direitos e deveres dos associados, as condições de admissão, saída e exclusão, serão consignados em regulamento, a aprovar pela Direcção da Associação.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****Artigo quinto**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo sexto

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por proposta de dez associados.

Artigo oitavo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo de outras maiorias previstas na lei.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre alterações estatutárias; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral é presidida por um presidente, eleito por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, de entre os quais um desempenhará as funções de presidente e outro de vice-presidente, competindo-lhes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo décimo terceiro

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade da Direcção e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Convocar e reunir extraordinariamente a Direcção; e
- d) Desempenhar as demais competências cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Parágrafo único

O presidente da Direcção pode delegar a sua competência em qualquer membro da Direcção.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente, e tem as seguintes competências:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício; e
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações com incidência económico-financeira.

CAPÍTULO IV**Das receitas****Artigo décimo quinto**

As receitas da Associação provêm das quotas mensais e do apoio financeiro das entidades públicas e privadas.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Well Trend Internacional, Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 103 a 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Well Trend Internacional, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wo Chong Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Well Trend International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício Finance Centre, 12.º andar, «L».

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio em geral, incluindo a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ngai, Wai Sing Paul, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Ngai, Wai Yiu Norman, uma quota de quinze mil patacas;
- c) Wang Limin, uma quota de cinco mil patacas; e
- d) Long Sao Wa, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ngai, Wai Sing Paul, e gerentes, Ngai, Wai Yiu Norman e Long Sao Wa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo a movimentação de

contas bancárias, mediante a assinatura do gerente-geral. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Engenharia de Combate de Incêndios
Loyal Friend, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Va Sang, Fok Kar Wah, Leung Chiu So, Chou Tat Ian, Loi Pong Seong, Iu Chi Weng e Au Ki Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Engenharia de Combate de Incêndios Loyal Friend, Limitada», em chinês «Chong I Sio Fong Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Loyal Friend Fire Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número 30, rés-do-chão, edifício Son Fai, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a decoração, a engenharia de combate de incêndios e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e noventa mil patacas, ou sejam novecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Vong Va Sang;
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Fok Kar Wah;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leung Chiu So;
- d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chou Tat Ian;
- e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Loi Pong Seong;
- f) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lu Chi Weng; e
- g) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Au Ki Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Vong Va Sang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente ou de seus procuradores, ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos seguintes sócios: Fok Kar Wah, Leung Chiu So e Chou Tat Ian.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU
CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e Exportação
Pang Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro

de 1994, a fls. 42 do livro de notas n.º 704-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Meng Kam, Choi Cheng Wai e Hong Fai Leong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Pang Long, Limitada», em chinês «Pang Long Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pang Long International Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Longevidade, s/n, edifício Wai Long Fa Un, r/c, Q, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Choi Cheng Wai;

Uma de \$ 35 000,00, subscrita por Hong Fai Leong; e

Uma de \$ 35 000,00, subscrita por Chan Meng Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Chan Meng Kam, e gerentes, Choi Cheng Wai e Hong Fai Leong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos três membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de catorze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Weng Lei Hap Heng Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro de 1994, a fls. 40 do livro de notas n.º 704-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Un Kam Tong e Gan Bin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Weng Lei Hap Heng Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Weng Lei Hap Heng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Weng Lei Hap Heng Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n,

edifício San Seng Si Fa Un, 5.ª fase, 10.º, «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fomento predial.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00, ou sejam Esc. 250 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 45 000,00, subscrita por Un Kam Tong; e

Uma de \$ 5 000,00, subscrita por Gan Bin.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação San I Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1994, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Chuanhui, Zhao Lian e Cen Naisen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação San I Son, Limitada», em chinês «San I Son Sat Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San I Son Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no 7.º andar, «D», do edifício Heng Fu Kok, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício das actividades de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e no fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhong Chuanhui;

b) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Zhao Lian; e

c) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Cen Naisen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhong Chuanhui, e gerentes, os restantes sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e,

tem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Promotora da Lei Básica de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 128 a 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foi constituída um associação que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

Denominação, sede, natureza, fins e duração

A Associação adopta a denominação «Associação Promotora da Lei Básica de Macau», em chinês «Ou Mun Kei Pun Fat Hip Chon Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 8.º andar, «J».

Artigo terceiro

A Associação é uma instituição dotada de personalidade jurídica e com fins não lucrativos.

Artigo quarto

São fins da Associação:

Um. Defender o princípio de «Um país, dois sistemas» e as políticas fundamentais da República Popular da China em relação a Macau; apoiar a Lei Básica, promovendo a sua divulgação junto da população, e contribuir para uma transição da Administração de Macau sem sobressaltos.

Dois. Contribuir para manter e fomentar a colaboração e a amizade entre os membros locais da antiga Comissão de Redacção da Lei Básica, os membros do antigo Conselho Consultivo da Lei Básica e as entidades dos diversos sectores que acompanharam com interesse os trabalhos da elaboração da Lei Básica.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos associados

Artigo quinto

Um. A admissão de associados far-se-á a título pessoal e mediante o cumprimento das respectivas formalidades de candidatura.

Dois. Poderão ser admitidos como associados os que aceitem os fins da Associação e os seus estatutos, e que tenham sido convidados pela Direcção para a ela aderirem.

Artigo sexto

São associados fundadores os membros da antiga Comissão de Redacção da Lei Básica e do antigo Conselho Consultivo da Lei Básica, que aceitem o convite que lhes for dirigido pelos promotores da Associação.

Artigo sétimo

Os associados gozam de iguais direitos, nomeadamente os de eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação, participar nas actividades promovidas pela Associação e nas suas reuniões e emitir opiniões nestas reuniões.

Artigo oitavo

São deveres dos associados defender os estatutos da Associação e pagar as quotas.

Artigo nono

Os associados têm a liberdade de abandonar a Associação, mediante comunicação, por escrito, dirigida à Direcção que a aprovará e registará.

Artigo décimo

Por deliberação da Direcção, poderá ser excluído qualquer associado que violar os estatutos da Associação, cabendo, da deliberação, recurso para a Assembleia Geral, cuja decisão será última e definitiva.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e cargos honoríficos

Artigo décimo primeiro

São órgãos da Associação, a Assembleia

Geral, a Direcção, o Conselho Permanente da Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a requerimento da Direcção.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, são convocadas e presididas pelo presidente da Assembleia Geral, e funcionam validamente desde que esteja presente metade dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e as que tenham por fim alterar os Estatutos ou dissolver a Associação requerem o voto favorável, respectivamente, de três quartos dos associados presentes ou de três quartos de todos os associados.

Quatro. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação, desde que à hora marcada para o seu início esteja presente metade, ou mais, dos associados. Verificada a falta de *quorum*, reúne novamente, em segunda convocação, trinta minutos depois, e poderá então deliberar com qualquer número de presentes.

Cinco. O presidente e os vice-presidentes da Mesa da Assembleia Geral são nomeados com base nos resultados de consultas, ou eleitos pela Assembleia Geral com mandato de três anos, sendo admitida a reeleição.

Seis. O presidente, e na sua falta ou impedimento, os vice-presidentes ou quem de entre estes for eleito para este fim, representa a Associação nas suas relações externas.

Sete. Compete à Assembleia Geral alterar os presentes Estatutos, no que careça de melhoria, podendo as alterações ser propostas pela Direcção ou pelo seu Conselho Permanente, se as circunstâncias o determinarem, e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

Um. Compete à Direcção, dirigir as actividades da Associação.

Dois. Os membros da Direcção em número não inferior a dezassete nem superior a vinte e um, mas sempre em número ímpar, são nomeados com base nos resul-

tados de consultas ou eleitos pela Assembleia Geral, sendo o seu mandato de três anos.

Três. Os membros da Direcção elegem, entre si, um presidente, que dirige os trabalhos da Direcção, vários vice-presidentes e um secretário-geral.

Quatro. A Direcção reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo décimo quarto

O presidente, os vice-presidentes e o secretário-geral da Direcção constituem o Conselho Permanente que assegura os assuntos de expediente da Associação.

Artigo décimo quinto

As reuniões da Direcção e do seu Conselho Permanente são convocadas pelo presidente da Direcção.

Artigo décimo sexto

Um. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as actividades da Associação, nos termos dos presentes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal é constituído por cinco ou sete membros, todos nomeados com base nos resultados de consultas ou eleitos pela Assembleia Geral, os quais elegerão, entre si, um presidente e vários vice-presidentes, sendo o seu mandato de três anos.

Artigo décimo sétimo

O primeiro mandato relativo aos cargos de presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, e de presidente, vice-presidentes e secretário-geral da Direcção, assim como de presidente, vice-presidentes e vogais do Conselho Fiscal, depende dos resultados das consultas feitas pelos promotores da Associação, e a sua nomeação será submetida à ratificação da primeira Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

Um. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderão ser presidentes honorários desta Associação as personalidades do Território, que tenham dado relevante contributo a esta Associação ou ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois. Os nomes dos presidentes honorários fundadores da Associação serão propostos na reunião dos fundadores e submetidos à ratificação da primeira Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

A Direcção poderá convidar personalidades de mérito reconhecido para serem consultores honorários ou consultores da Associação.

Artigo vigésimo

A Direcção poderá criar os grupos especializados que entender necessários para determinados assuntos ou tarefas, sendo estes grupos constituídos por associados segundo a especialidade da sua formação e interesses.

Artigo vigésimo primeiro

Dependente da Direcção, funcionará um Secretariado para a coadjuvar nos seus trabalhos quotidianos.

Um. O Secretariado é dirigido pelo secretário-geral e por vários subsecretários-gerais nomeados pela Direcção, e o expediente será assegurado pelos trabalhadores contratados para este fim. Os subsecretários-gerais devem participar em todas as reuniões do Conselho Permanente.

Dois. O regime do trabalho e as remunerações dos trabalhadores do Secretariado serão estabelecidos pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Recitas, balanço e contas

Artigo vigésimo segundo

Um. Constituem receitas da Associação os donativos, subvenções e quotas.

Dois. As receitas serão aplicadas no funcionamento da Associação e nas actividades por ela promovidas. Por deliberação da Direcção, as receitas poderão ser aplicadas no patrocínio de actividades compatíveis com os fins da Associação.

Artigo vigésimo terceiro

As contas serão encerradas no fim do ano, devendo o respectivo balanço anual das receitas e despesas ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução

Artigo vigésimo quarto

No prazo de seis meses após a constituição do Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, será convocada a Assembleia Geral para deliberar a dissolução da Associação.

Artigo vigésimo quinto

Os bens da Associação terão o destino que a Assembleia Geral de dissolução deliberar.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 3 519,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Electrónica Wo Soi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Electrónica Wo Soi, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Electrónica Wo Soi, Limitada», em chinês «Wo Soi Tin Ip Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 17, edifício Kam Cheong, 4.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é a venda de peças e acessórios electrónicos e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Peter Osias Sy, uma quota no valor de cento e dez mil patacas; e
- b) Yang Judy J., uma quota no valor de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente e um subgerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados:

- a) Gerente, o sócio Peter Osias Sy; e
- b) Subgerente, a sócia Yang Judy J.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou demais documentos, basta a assinatura do gerente.

Um. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, e esta, por sua vez, pode também constituir

mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Um. Salvo outra formalidade exigida por lei, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

Três. A expedição de carta, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de ambos os sócios na assembleia.

Quatro. As assembleias gerais poderão realizar-se em local diferente da sua sede, desde que estejam presentes ou representados os sócios.

Artigo décimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

A Cantina

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 98 a 102 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma asso-

ciação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Artigo primeiro

Um. É constituída uma associação cultural e recreativa, sem fins lucrativos, que adopta a denominação «A Cantina», com sede em Macau, provisoriamente no edifício da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

Dois. A Associação durará por tempo indeterminado.

Três. A sede pode ser transferida para outro local qualquer, no território de Macau, por deliberação da Direcção.

Artigo segundo

Um. «A Cantina» tem por finalidade e promoção do bem-estar dos seus membros, designadamente nas áreas cultural e recreativa, e a ocupação dos tempos livres.

Dois. «A Cantina» visará ainda a prestação de serviços aos seus associados, dentro do espírito da não realização de lucros.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

São sócios de «A Cantina» os trabalhadores dos Serviços de Saúde de Macau, no activo, vinculados por qualquer título, bem como os aposentados ou aguardando aposentação.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, intervindo, discutindo e votando propostas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e quaisquer comissões;
- c) Participar nas actividades organizadas ou promovidas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos devidamente aprovados;
- b) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, aceitar e exercer os cargos sociais para que seja eleito, salvo motivo bastante de escusa; e
- d) Efectuar os pagamentos a que esteja obrigado.

CAPÍTULO III

Do património

Artigo sexto

Integram o património da Associação o produto das contribuições dos sócios, periódicos ou ocasionais, fixados em Assembleia Geral e, bem assim, os donativos, provenientes de sócios ou de quaisquer outras entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo sétimo

Um. São órgãos de «A Cantina»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários, que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

Um. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo os respectivos mandatos de dois anos.

Dois. São permitidas reeleições.

Três. Os corpos gerentes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos eleitos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por

todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada, nos termos do regulamento interno.

Três. As sessões ordinárias terão lugar:

a) Até trinta e um de Março, para analisar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal; e

b) Durante o mês de Dezembro, para analisar e votar projectos de plano e orçamento apresentados pela Direcção.

Artigo décimo

Um. A Direcção é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro. Haverá dois suplentes.

Dois. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Artigo décimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal. Haverá dois suplentes.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo décimo segundo

A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos, pela lei vigente no Território e por regulamentos internos, a aprovar pela Direcção ou pela Assembleia Geral, consoante os casos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo terceiro

Para o primeiro biénio será a seguinte a composição dos corpos gerentes:

a) *Assembleia Geral:*

Presidente: Mário Alberto de Brito Lima Évora,

Secretária: Rosa de Jesus Nunes;

Secretária: Virgínia Lau do Rosário.

b) *Direcção:*

Presidente: Fátima Lau do Rosário dos Santos;

Secretária: Maria Ana da Nazareth de Carvalho e Rego;

Tesoureira: Fátima Alice;

Suplente: Isabel dos Santos Poupinho Madeira;

Suplente: Ondina Rafaela Assis.

c) *Conselho Fiscal:*

Presidente: Chan Leong Ho;

Secretária: Inês Maria Gonçalves da Silva;

Vogal: Maria Terezinha Yu;

Suplente: Vai Choi San;

Suplente: Angélica Maria Fátima da Rosa.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação do Templo Na Cha

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Son Heng, Leong Choi Tak, Kuok Peng Hou, Ip Tat e Choi Chau Chong, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação do Templo Na Cha» e, em chinês «Tai Sám Pá Na Cha Miu Chek Lei Vui», e tem a sua sede em Macau, no Pátio do Espinho, número seis, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem por finalidade a prática de acções de carácter não lucrativo, benéfico, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

a) Promover a união e confraternização entre todos os associados; e

b) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos interessados em contribuir, por qualquer forma, para a promoção dos fins da Associação e que aceitem os presentes estatutos.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

c) Propor a admissão de sócios;

d) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

e) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos internos;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Desempenhar os cargos para que forem designados, salvo escusa por justa causa;

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos; e

e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Órgãos sociais

Artigo sétimo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

Um. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Dois. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento associativo;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por um número ímpar de cinco a vinte e três membros,

incluindo efectivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento associativo e respectivas alterações;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Executar as disposições previstas nestes estatutos ou no regulamento associativo; e
- d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Disciplina

Artigo décimo nono

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a

Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa de Pasto Cheng Chung Pou Chi Lam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1994, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chi Meng, Lei Chi Kong, Ho Su Kei, Ho Chi Hong e Leong Chak Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Pasto Cheng Chung Pou Chi Lam, Limitada», em chinês «Cheng Chung Pou Chi Lam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Chung Pou Chi Lam Eating House Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, rés-do-chão, «A, B, C e D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de casas de pasto.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Chi Meng, Lei Chi Kong, Ho Su Kei, Ho Chi Hong e a Leong Chak Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Chi Meng, Lei Chi Kong, Ho Su Kei e Ho Chi Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lei Chi Meng e Lei Chi Kong;
e
Grupo B: Ho Su Kei e Ho Chi Hong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Associação de Música Chinesa
Lók Kuan**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kuok Ieng, Kuan Peng Kei e Wong Kin Hong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins**Artigo primeiro**

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Lók Kuan» e, em chinês «Lók Kuan Kok Ngai Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, número doze, rés-do-chão, M.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres**Artigo quarto**

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscri-

ção, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bi-anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bi-anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tak Pou Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1994, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hua Chen e Jian Hua Li, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Tak Pou Wa, Limitada», em inglês «Tak Pou Wa Investment Company Limited» e, em chinês «Tak Pou Wa Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, prédio sem numeração policial, designado por edifício Chun Hung Garden, torre Fok Un, décimo nono andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Hua Chen e Jian Hua Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hua Chen e Jian Hua Li.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Financeira de Locação
Operacional Kai Choi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Novembro de 1994, a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, João Evangelista Chu Veng Choi e Tam Kai Heng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Financeira de Locação Operacional Kai Choi, Limitada» e, em chinês «Kai Choi Choi Mou Chou Iam Kao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Calçada de Santo Agostinho, número vin-

te e dois, primeiro andar, «C», edifício Hou Van, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste em locação operacional, consultadoria financeira, compra e venda de móveis e imóveis, e a actividade de importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio João Evangelista Chu Veng Choi; e

b) Uma no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Kai Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tam Kai Heng, e gerente, o restante sócio João Evangelista Chu Veng Choi, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por ambos os membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens, pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalida-

des, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Fok Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Hoi Seak e Cheang Haychhine, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Fok Hoi, Limitada», em chinês «Fok Hoi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Hoi Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, sem número, edifício Long Un, Tang Long Kok, 19.º andar, «W», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Hoi Seak e Cheang Haychhine.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Ion Fung Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ion Fung Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Kam Man Kok, 2.º bloco, 17.º andar, «K», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wu Ion Meng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

b) Yeung, Wai Hong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Wu Ion Meng;
e
b) Gerente, o sócio Yeung, Wai Hong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, pelos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kuok Lei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Huaijin e Li Yutang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Kuok Lei (Macau), Limitada», em chinês «Kuok Lei Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Lei (Macao) Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G», a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Huaijin e a Li Yutang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Hou Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1994, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Cheong Tong e Chen Hongkai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hou Cheng, Limitada», em chinês «Hou Cheng Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Cheng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 25, B, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Cheong Tong e a Chen Hongkai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

RR — Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Raimundo Arrais do Rosário e «Asiagest — Sociedade de Gestão, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «RR — Gestão de Projectos, Limitada», em inglês «RR — Project Management Company Limited» e, em chinês «Lo Si Chak Wak Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo sétimo andar, salas mil setecentos e sete a mil setecentos e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a empresas, em especial a gestão de projectos na área do fomento imobiliário, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Raimundo Arrais do Rosário; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Asiagest — Sociedade de Gestão, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, sendo, contudo, necessário o consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, para a cessão de quotas a terceiros.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Raimundo Arrais do Rosário e a não-sócia Maria José Cardeano de Freitas Bessa, casada, natural de Ramalde, Porto, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Macau, na Encosta Noroeste da Taipa, prédio sem numeração policial, designado por Complexo Jardins do Oceano, edifício Kuan Un, vigésimo andar, «B», na ilha da Taipa.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Caltex Langton (Macau) — Produtos Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, corpo do artigo quinto e o artigo sexto do

pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, equivalentes a vinte e cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Calmac Holdings Limited»; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Skillworld Investments Limited».

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis directores, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois directores.

Parágrafo único

São nomeados directores Old, Edward Herbert, casado, natural de Boston, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, e residente em Hong Kong, em Belleview Drive, número cinco, Belleview Garden, moradia dois, Repulse Bay; David Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, em Lo Wai Road, número DD quatrocentos e cinquenta e um, lote mil trezentos e sessenta e três, Chuen Yiu Terrace, moradia nove, Tsuen Wan, New Territories; Philip Stevens Norton, casado, natural de Texas, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana e residente em Hong Kong, em Stubbs Road, número quarenta e um A, Villa Monte Rosa, décimo nono andar, bloco «F»; Fok Lai Si, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «D»; Patrick Ho Chun Hong, solteiro, maior, natural de Hong

Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, em Lo Wai Road, número DD quatrocentos e cinquenta e um, lote mil trezentos e sessenta e três, Chuen Yiu Terrace, moradias dezasseis e dezassete, Tsuen Wan, New Territories; e Peter Yeewei Chen, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade americana, e residente em Hong Kong, em Repulse Bay Road, número cinquenta e três, Repulse Bay Apartment, apartamento «B».

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
San Ip Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 78, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados o corpo do artigo primeiro, aditando-lhe um parágrafo único, e ainda alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, neste último artigo eliminado o parágrafo segundo, passando o terceiro a segundo, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira San Ip Lei, Limitada», em chinês «San Ip Lei Fat Chin Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ip Lei Financial Consultants Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Colina, número 11-B, edifício Kwong Fat, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia Ho, Miu Fong; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Chu, Kwong Ming.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Ho, Miu Fong, e gerente, o sócio Chu, Kwong Ming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura da gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

(Eliminado).

Parágrafo terceiro

(Passa a segundo).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia CATAI — Gastronomia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Novembro de 1994, a fls. 119 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram lavra-

dos os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de José Celestino da Silva Maneiras e sua mulher Olga Baptista da Silva Maneiras, no valor nominal de MOP 78 000,00, em duas, e cessão de uma de MOP 39 000,00 a Carlos Alberto dos Santos Marreiros;

b) Aumento do capital social de MOP 312 000,00 para MOP 351 000,00, sendo a importância desse aumento, de MOP 39 000,00, realizado em dinheiro, pela entrada da quota de Yuen, Mui Shing; e

c) Alteração do artigo quarto do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta e uma mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M; de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, sendo uma de cento e dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Alberto dos Santos Marreiros, e outras seis, de trinta e nove mil patacas, cada, subscritas pelos restantes sócios José Celestino da Silva Maneiras, Wong Chan Pui, Vitalino Rosado de Carvalho, Un Chi Iam, Lam Bun Jong e Yuen, Mui Shing.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial World Index, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1994, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 78, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais pas-

saram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial World Index, Limitada», em chinês «Vong Tat Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «World Index Investment Limited», com sede em Macau, na Rua da Colina, n.º 11-B, edifício Kwong Fat, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Kai Chuen; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Ho, Miu Fong.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sobrilho — Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção seguinte:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cin-

quenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco;

b) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio José Mendes Fernandes Martins;

c) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio José Luís Robalo Alves; e

d) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio João Cristóvão Cabaço.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tse's Câmbio Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à alteração dos corpos dos artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tse's Imobiliária Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tse's Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tse's International (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, lote B, edifício Macau Finance Centre, 14.º andar, letras «H» a «N», freguesia da Sé.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todas as operações próprias da compra e venda de bens imobiliários e mobiliários.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Tse's Imobiliária Internacional
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tse's Imobiliária Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tse's Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tse's International (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, lote B, edifício Macau Finance Centre, 14.º andar, letras «H» a «N», freguesia da Sé.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todas as operações próprias da compra e venda de bens imobiliários e mobiliários.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade do Parque Industrial da
Concórdia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1994, lavrada de fls. 134 a 136 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e décimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada», em chinês «Luen San Kong Ip Chuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Concordia Industrial Park Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, 22.º andar, «B».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Território de Macau, uma quota de um milhão e duzentas mil patacas; e

b) «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S.A.R.L.», uma quota de oitocentas mil patacas.

Artigo décimo

A sociedade disporá de um conselho fiscal, com um número ímpar de membros,

o qual pode ser substituído por um auditor ou técnico de contas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação e
Investimento Industrial Tai Ieong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Industrial Tai Ieong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Hon Sio Lin, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) Huang Xiaohong, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CITIBANK N.A., MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	1,188,209.38	
- Moedas externas	3,464,763.75	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	14,167,626.00	
- Moedas externas	315,190.22	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	226,720.43	
Depósitos à ordem no exterior	1,690,369.63	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	7,267,112.38	
Aplicações de crédito no Território	6,998,273.50	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	737,606,311.74	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores	29,908.84	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		10,522,869.81
- Moedas externas		65,438,821.87
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		87,800,956.90
Depósitos a prazo		
- Patacas		12,286,610.75
- Moedas externas		563,124,988.24
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,306,261.67
Credores		30,000,000.00
Exigibilidades diversas		40,818.71
Participações financeiras		
Imóveis	3,141,500.94	
Equipamento	626,968.99	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	342,505.18	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	6,571,019.62	7,243,140.92
Provisões para riscos diversos		37,698.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		4,360,920.50
Resultados transitados de exercícios anteriores	542,755.37	
Custos por natureza	26,072,424.55	
Proveitos por natureza		26,088,573.15
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	4,134,312.38	4,134,312.38
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	320,600.00	320,600.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	814,706,572.90	814,706,572.90

O Administrador

Andrew Wong
(Branch Manager)

O Chefe da Contabilidade

Adonis Ip
(Vice President)

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU



Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	10,142,836.23	
102+103	— Moedas externas	70,708,889.16	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	— Patacas	44,844,453.45	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,000,860.20	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,833,412.12	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	19,115.10	
20	Crédito concedido	2,337,816,580.41	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	126,452,857.38	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	483,482,865.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	35,953,542.13	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		243,331,311.78
311	— Moedas externas		904,737,652.19
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		10,688,118.52
312	— Moedas externas		62,061,581.52
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		83,869,236.36
313	— Moedas externas		1,336,776,125.33
32	Recursos de instituições de crédito no Território		28,655,798.61
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		189,741,662.00
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		15,278,703.26
38	Credores		28,637,829.08
39	Exigibilidades diversas		30,465,858.06
40	Participações financeiras	51,500.00	
41	Imóveis	13,252,532.91	
42	Equipamento	8,175,209.95	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	704,706.12	
46	Outros valores imobilizados	147,725.00	
50-59	Contas internas e de regularização	49,785,690.52	77,878,866.89
62	Provisões para riscos diversos		19,350,500.00
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	156,802,548.08	
8	Proveitos por natureza		229,428,535.83
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	58,318,273.68	
92	Valores recebidos em caução	7,209,486,000.00	
93	Garantias e avales prestados	243,643,177.97	
94	Créditos abertos	105,239,929.25	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		58,318,273.68
92	Credores por valores recebidos em caução		7,209,486,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		243,643,177.97
94	Devedores por créditos abertos		105,239,929.25
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	526,127,435.30	526,127,435.30
	T O T A I S	11,488,990,139.96	11,488,990,139.96

O Administrador,

A. Frazer

O Chefe da Contabilidade,

Wong Sio Cheong Kenny

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) (no prelo)	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre (no prelo)	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00

每份價銀一百一十四元正